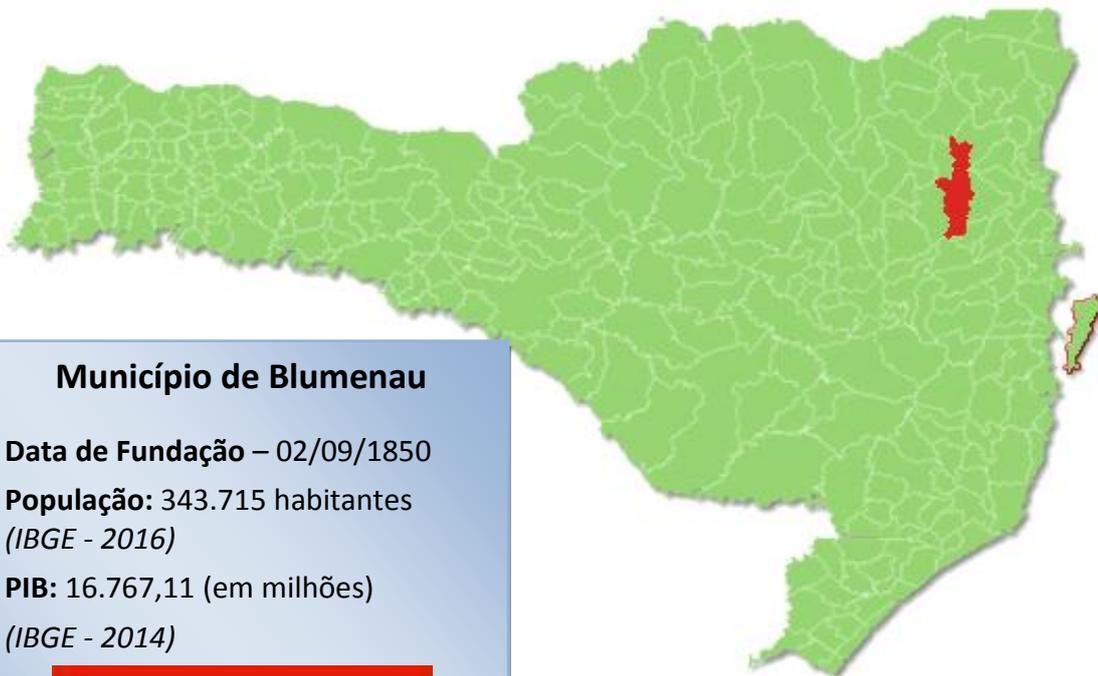


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Blumenau

Data de Fundação – 02/09/1850

População: 343.715 habitantes
(IBGE - 2016)

PIB: 16.767,11 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 453/2017)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	27
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	29
3.1. Apuração do resultado orçamentário	29
3.2. Análise do resultado orçamentário	31
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	32
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	39
4.1. Situação Patrimonial	39
4.2. Análise do resultado financeiro	40
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	42
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	45
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	48
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	50
5.1. Saúde	50
5.2. Ensino	52
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	52
5.2.2. FUNDEB	53
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	56
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	56
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	57
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	59
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	60
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	61
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	62
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	66
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	66

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	67
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	68
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	69
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	73
9. RESTRIÇÕES APURADAS	78
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016.....	80
CONCLUSÃO	80
ANEXO	83
APÊNDICE.....	85

PROCESSO	PCP 17/00162265
UNIDADE	Município de Blumenau
RESPONSÁVEL	Sr. Napoleão Bernardes Neto - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	2185/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Blumenau, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Blumenau, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 04/12/2017

conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **453/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00162265**.

Referido Processo foi tramitado a Exma. Relatora, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Napoleão Bernardes Neto - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se, especialmente, sobre as restrições contidas nos itens 9.1.1, 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.8 do Relatório nº **453/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 15.055/2017, de 18/10/2017.

Através do Ofício GAPREF nº 923/2017, datado de 31/10/2017 (fl. 717), o Responsável solicitou prorrogação de prazo (até dia 13/11/2017) para apresentação das suas alegações.

Conforme solicitação da Exma. Relatora, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº GAPREF 926/2017 de 31/10/2017, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 718 a 752 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 453/2017)

1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

1.2.1.1 Desvinculação de receita da COSIP, no montante de **R\$ 2.100.000,00**, em desacordo ao artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 93/2016 (fl. 601 e item 9.1.1).

(Relatório nº 453/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 718/752.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega, resumidamente, que o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 foi criado para socorrer os Municípios em virtude de queda de arrecadação e que estabeleceu a desvinculação de 30% das receitas relativas a impostos, taxas e multas, além de **outras receitas correntes**.

Também destaca entendimento do especialista Paulo Henrique Feijó e da Secretaria do Tesouro Nacional, através do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis – GTCON, de que não cabe a qualificação restritiva de "Outras Receitas Correntes", que venham a ser por lei ou por sua própria natureza, vinculadas a destinações específicas. Assim, as receitas vinculadas à COSIP estariam ali incluídas, o que possibilitaria sua desvinculação.

A Emenda Constitucional nº 93/2016 destaca as receitas que são passíveis de desvinculação, assim como aquelas em que há uma vedação expressa. O Responsável justifica que a receita da COSIP não estaria dentre as vedações constitucionais.

Todavia, conforme entendimento deste TCE/SC, explicitado na Nota Técnica DMU¹ – Desvinculação de Receitas de

¹ http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/NOTA_TECNICA_DMU_DRM-EC_93_2016_0.pdf

Municípios (DRM) em 13/12/2016, publicado em seu site, as tarifas, **contribuições** e transferências não são alcançadas pela Emenda Constitucional nº 93/2016. Sendo, portanto, a COSIP uma Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, sua receita não é passível de desvinculação.

Por todo o exposto, mantém-se a restrição na íntegra.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 4.553.358,75 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 15.487.153,57, FR 02 – R\$ 31.672.208,26, FR 18 e FR 19 - R\$ 15.969.475,55, FR 32 – R\$ 10.395,00 e FR 38 – R\$ 3.895.899,82), no montante de R\$ 67.035.132,20, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 8 – Quadro 21 e item 9.2.1).

(Relatório nº 453/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 718/752.

Considerações da Análise Técnica:

Justifica o Responsável que o exercício de 2016 bem como o de 2015 foi marcado pela crise financeira do País com as administrações municipais assumindo obrigações de atendimento à população, seja diretamente, ou por programas dos Governos Federal e Estadual, sendo que os valores em grande maioria foram insuficientes, e houve atrasos nos repasses.

Complementa que esta realidade foi retratada na Cartilha Calamidade Financeira – Manifesto sobre a crise financeira e econômica dos Municípios Catarinenses, lançada em parceria pela Fecam, Associações de Municípios e Confederação Nacional de Municípios, onde foi demonstrado os números da crise, os impactos nos municípios, a penalização que os municípios sofrem com a concentração de recursos e repasse de obrigações.

Cita as receitas que o Município de Blumenau deveria ter recebido no exercício de 2016, mas não recebeu, no total de R\$ 33.621.510,77, conforme abaixo, informando que estão detalhadas no próximo item:

- a) Cota Parte do ICMS sobre as Receitas do FUNDOSOCIAL – R\$ 4.919.432,50;
- b) Cota Parte do Fundeb sobre as Receitas do FUNDOSOCIAL R\$ 1.500.252,84;
- c) FMS – Valor a receber da União competência 2016 – R\$ 16.451.903,54;
- d) FMS – Valor a receber do Estado competência 2016 – R\$ 10.749.921.89.

Complementa que estes valores teriam ajudado no equilíbrio das Contas do exercício de 2016, pois este não repasse, agrava a situação já comprometida pela crise financeira e diminuição das receitas municipais (o ICMS e o ISS) e apresenta dois quadros demonstrando uma frustração de receita tanto do ICMS quanto do ISS, que apontam para o montante de R\$ 22.989.614,60. E somando-se as receitas não repassadas do FUNDOSOCIAL, da União e Estado ao Fundo Municipal de Saúde e a frustração das receitas do ICMS e ISS resulta no montante de R\$ 56.611.125,37, o que retrata o reflexo a crise financeira, argumenta.

Quanto ao valor de R\$ 22.989.614,60, conforme demonstrado pelo Responsável às fls. 724/725 dos autos, referente a frustração de receitas do ICMS e ISS, é sabido da crise financeira e econômica que atinge o País, conforme informações veiculadas nos meios de comunicação. Contudo, o simples fato de alegar a ocorrência de queda da arrecadação dos tributos municipais não é o suficiente para redimir o problema, pois o grande desafio é administrar dentro dos limites da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Então, é de suma importância que seja demonstrado o esforço para reduzir as despesas na proporção necessária para o equilíbrio das contas.

No que se refere aos atrasos nos repasses da União e do Estado, no montante de R\$ 27.201.825,43, conforme detalhado às fls. 732/733, tratam-se de repasses de caráter continuado, não cabendo ressalva a respeito, tendo em vista que os atrasos acabam se compensando ao longo dos exercícios, na medida em que os valores que deixam de ingressar num determinado período são arrecadados pelos cofres municipais no ano seguinte, e a receita segue o regime de caixa (art. 35, I da Lei nº 4.320/64).

Com relação à questão do FUNDOSOCIAL, a matéria tramitou nesta Casa por meio do Processo RLA 16/00022577, tendo Decisão proferida em 30/08/2017 (Decisão nº 518/2017) e publicação no DOE em 29/09/2017. Dentre outras determinações, tal Acórdão determina a Secretaria de Estado da Fazenda que promova, na forma do disposto na Lei nº 17.053/2016, os ressarcimentos aos Municípios, Poderes, Órgãos Estaduais e às aplicações em Saúde e Educação, dos recursos repassados a menor e em desconformidade com as regras de repartições constitucionais estabelecidas em Lei (item 6.3.1 da Decisão, supracitada).

Contudo, no que tange ao valor que o Estado deixou de repassar, à medida que esses recursos forem sendo arrecadados, o Município vai registrar como receita orçamentária, e o seu impacto positivo será evidenciado efetivamente no exercício em que ocorrer o seu ingresso.

A Instrução entende que não há como se aceitar a consideração do montante de R\$ 6.419.685,34, posto que não houve a efetiva arrecadação e a receita segue o regime de caixa, conforme já mencionado (art. 35, I da Lei nº 4.320/64).

Por fim, o Responsável complementou suas justificativas dividindo-as por FR, a saber:

Despesas ordinárias à descoberto no montante de R\$ 4.553.358,78 – FR 00:

Segundo o Responsável, na composição desse montante faz parte o ajuste da receita da desvinculação da Cosip (R\$ 2.100.000,00) e a duplicidade das despesas não empenhadas e empenhadas e canceladas, referente à folha de pagamento liquidada em julho de 2016, da ordem de R\$ 794.285,20, detalhadas às fls. 728/729, o que leva ao valor negativo de R\$ 1.659.073,55 desta FR se forem consideradas as duas situações.

Alega ainda que se considerado também os valores parcelados junto ao RPPS e registrados no Passivo Circulante o resultado será positivo.

Com relação a Cosip, reportamo-nos ao explicado no item 1.2.1.1 e, portanto, não há como considerar o requerido pelo Responsável.

Quanto à duplicidade do valor de julho de 2016, informada pela Unidade por meio do Ofício Circular DMU nº 1815/2017, itens A.1 – despesas liquidadas e não empenhadas de competência do exercício de 2016 e A.2 – despesas liquidadas e empenhadas de competência do exercício de 2016, canceladas e não inscritas em restos a pagar ao final do exercício, a Unidade indicou no item A.1 a despesa com folha de pagamento (contribuição patronal e alíquota custo especial) de julho de 2016, registrada na FR 00, da ordem de R\$ 794.285,20 (fls. 728).

No item A.2, foram elencados os números das notas de empenho, emitidas em 29/07/2016, canceladas em 30/12 do mesmo ano, registradas no elemento da despesa 13 (obrigações patronais), da FR 00, no montante de R\$ 794.285,20 (fls. 729).

Assim, foram demonstrados que os empenhos elencados no item A.2 estão contidos na despesa citada no item A.1, ficando comprovada a alegada duplicidade, razão pela qual será efetuado ajuste na FR 00, excluindo-se o citado valor, e efetuados ajustes nos Quadros 02-A, 11-A e 18, deste Relatório.

No que se refere ao parcelamento junto ao RPPS, reportamo-nos às considerações feitas no item 1.2.2.3.

Conclusão: os valores relativos a COSIP e ao parcelamento junto ao RPPS não serão desconsiderados do cálculo, apenas o valor decorrente da duplicidade de R\$ 794.285,20.

Despesas vinculadas à descoberto no montante de R\$ 15.487.153,57 – FR 01:

O Responsável alegou que, na composição desse montante, faz parte a duplicidade das despesas não empenhadas e empenhadas e canceladas, referente à folha de pagamento liquidada em julho de 2016, da ordem de R\$ 1.799.089,56, detalhadas à fl. 730, e os valores empenhados e cancelados em virtude de parcelamento junto ao RPPS por meio da Lei Municipal nº 1064/2016 no montante de R\$ 7.643.119,98, solicitando a exclusão dos referidos valores, o que resultará uma indisponibilidade de caixa líquida de R\$ 6.044.944,03, argumenta.

Quanto à duplicidade do valor de julho de 2016, informada pela Unidade por meio do Ofício Circular DMU nº 1815/2017,

itens A.1 – despesas liquidadas e não empenhadas de competência do exercício de 2016 e A.2 – despesas liquidadas e empenhadas de competência do exercício de 2016, canceladas e não inscritas em restos a pagar ao final do exercício, a Unidade indicou no item A.1 a despesa com folha de pagamento (contribuição patronal e alíquota custo especial) de julho de 2016, registrada na FR 01, da ordem de R\$ 708.288,65 (fls. 549), na FR 18, no valor de R\$ 1.000.231,99 (fls. 549) e na FR 19, no valor de R\$ 90.568,92 (fls. 550), totalizando R\$1.799.089,56 (fls. 730).

No item A.2, foram elencados as notas de empenho, emitidas em 29/07/2016, canceladas em 30/12 do mesmo ano, registradas no elemento da despesa 13 (obrigações patronais), da FR 01, no montante de R\$ 1.799.089,56 (fls. 730).

Assim, foram demonstrados que os empenhos elencados no item A.2 estão contidos na despesa citada no item A.1, ficando comprovada a alegada duplicidade, razão pela qual será efetuado ajuste na FR 01, e nos Quadros 02-A, 11-A e 18, deste Relatório, excluindo o citado valor correspondente a despesas liquidadas e empenhadas de competência do exercício de 2016, canceladas e não inscritas em restos a pagar ao final do exercício. No que se refere ao parcelamento junto ao RPPS, reportamo-nos às considerações feitas no item 1.2.2.3.

Conclusão: o valor relativo ao parcelamento junto ao RPPS não será excluído do cálculo, apenas o valor decorrente da duplicidade de R\$ 1.799.089,56.

Despesas vinculadas à descoberto no montante de R\$ 31.672.208,26 – FR 02:

O Responsável alegou que, na composição desse montante, faz parte os valores empenhados e cancelados em virtude de parcelamento junto ao RPPS por meio da Lei Municipal nº 1064/2016, no montante de R\$ 7.038.291,50, solicitando a sua exclusão.

No que se refere ao parcelamento junto ao RPPS, reportamo-nos às considerações feitas no item 1.2.2.3.

O Responsável também alega que se forem somadas as FR 00, 01 e 02, que se referem a recursos próprios de acordo com sua linha de defesa, teria um total de R\$ 32.337.934,34 à descoberto o que representaria 5,61% da receita arrecadada

nas referidas fontes de recursos e representaria 2,42% da receita total arrecadada.

Quanto a se considerar a junção das FR 00, 01 e 02, a LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º), o que impõem a necessidade de acompanhamento tanto das receitas quanto das obrigações financeiras, impondo por meio dos artigos 8º, parágrafo único e 50, I que seja realizado por meio de Fontes de Recursos.

A verificação do cumprimento/descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF é realizada por especificações de Fontes de Recursos, ou seja, para cada código da Tabela de Destinação de Receita confronta-se a disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, de acordo com a metodologia aplicada, e apura-se a ocorrência de resultado superavitário ou deficitário para cada uma das Fontes de Recursos – FR.

A definição de quais códigos são destinados aos processos de vinculação entre a origem dos recursos e respectiva aplicação ou a livre alocação dos recursos vem sendo publicada pelo Tribunal de Contas ao longo dos anos e com a cobrança efetiva desde o exercício de 2011, seja por meio de orientações, publicações, ciclos de estudos ou reuniões técnicas.

A Tabela de Destinação da Receita em vigor para o exercício de 2016, publicada no sítio deste Tribunal, apresenta as seguintes definições para as codificações ora questionadas:

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS Recursos oriundos de receitas ordinárias, ou seja, aquelas que ocorrem regularmente em cada período financeiro, e considerados de livre aplicação pelo ente.

01 - RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação.

02 - RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.

Portanto, em que pese as receitas terem a sua origem relacionadas a impostos, estas tiveram suas destinações definidas pelas respectivas Fontes de Recursos, ou seja, uma para como recursos livres (os quais podem ser usados para atender qualquer finalidade, dentro da legalidade obviamente),

e os demais recursos para aplicação em **fins específicos**, no caso em tela para despesas vinculadas com Educação e Saúde.

Para que fosse dado o efetivo cumprimento no exercício de 2016 da utilização dos códigos das Fontes de Recursos destinados exclusivamente para a Educação e Saúde, este Tribunal em 07/12/2015 emitiu um Comunicado Oficial, que posteriormente foi reiterado em 26/08/2016², informando que a apuração do limite com Educação previsto no artigo 212 da Constituição Federal seria efetuada considerando apenas os empenhos contendo os códigos de disponibilidades por Destinação de Recursos 01, 18 e 19, enquanto que para a Saúde, a verificação do limite previsto no artigo 198 da Constituição Federal c/c 7º da Lei Complementar n.º 141/2012 seria realizada considerando-se os empenhos contendo o código de Destinação de Recursos 02.

Com isso, a partir do exercício em análise, os recursos vinculados às finalidades específicas das Fontes de Recursos 01 e 02 não seriam mais considerados como recursos livres para fins de apuração do resultado financeiro por especificações de Fontes de Recursos e conseqüentemente para a apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF, pois, embora a origem das receitas seja a mesma (impostos), as destinações são específicas, e foram assim registradas pela contabilidade do Município no exercício de 2016, para atender exclusivamente a Educação e Saúde.

Uma vez vinculados os recursos, deve-se dar cumprimento ao disposto nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF a saber:

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem

² http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Reedicao_Comunicado_Fontes_de_Recursos_%20ENSINO-SAUDE_0.pdf

identificados e escriturados de forma individualizada;

(...)

No presente caso, apuração do artigo 42 da LRF efetuada neste Relatório, apurou-se que a FR 00 ordinária ficou negativa em R\$ 3.759.073,55, a FR 01 ficou negativa em R\$ 13.688.064,01 e a FR 02 ficou negativa em R\$ 31.672.208,26.

Apenas para fins de argumentação, se fizer a soma das três FR negativas, o resultado será **negativo de R\$ 49.119.345,82.**

Despesas vinculadas à descoberto no montante de R\$ 15.969.475,55 – FR 18 e 19:

O Responsável justificou que o TCE/SC apurou a arrecadação do FUNDEB no valor de R\$ 128.975.892,59, a aplicação de R\$ 127.565.711,28 e a geração do superávit orçamentário de R\$ 1.410.181,31 e que este superávit foi utilizado para a cobertura da FR negativa de 2015.

Da apuração do artigo 42 da LRF, nas FR 18 e 19, a disponibilidade de caixa bruta foi negativa de R\$ 5.454.841,96 (R\$ -6.662.080,91 + R\$ 1.207.238,95) e foram efetuados ajustes da ordem de R\$ 7.763.836,48 (R\$ 7.112.108,25 + R\$ 651.728,13) que correspondem às despesas liquidadas e não empenhadas, sendo que não há manifestação do Responsável especificamente sobre essas questões.

Conclusão: mantida a apuração.

Despesas vinculadas à descoberto no montante de R\$ 3.895.899,82 – FR 38:

O Responsável alegou que esta FR refere-se a transferências da União para a Saúde e que houve repasses com atraso, provocando desequilíbrio nesta FR e na FR 02, obrigando o Município a investir recursos próprios no atendimento de demandas da Saúde, e que os valores estão registrados em contas de créditos a receber do FMS.

Para que se pudesse constituir ressalva, pois, a irregularidade continuaria caracterizada, seria necessária a remessa de cópia dos convênios para que restasse evidenciado que não se trata de repasses usuais, o balancete do razão da conta bancária, bem como a identificação das notas de empenhos

objeto dos convênios.

Cabe mencionar que nos casos de transferências de caráter continuado, não cabe ressalva, tendo em vista que os atrasos acabam se compensando ao longo dos exercícios, na medida em que os valores que deixam de ingressar num determinado período são arrecadados pelos cofres municipais no ano seguinte.

Conclusão: mantida a apuração sem ressalva.

Por todo o exposto, resta mantida a restrição, porém com as alterações nas FR 00 e 01, conforme explicado no decorrer deste item.

- 1.2.2.2 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos (FR 02 - R\$ 6.269.496,97, FR 18 – R\$ 6.662.080,91 e FR 38 – R\$ 2.257.256,02), em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 9.2.2).

(Relatório nº 453/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou quanto a este item, motivo pelo qual resta mantido o apontamento.

- 1.2.2.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 44.735.098,42**, representando **3,80%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **240,88%**, pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência (**R\$ 31.611.506,21**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 9.2.3).

(Relatório nº 453/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 718/752.

Considerações da Análise Técnica:

Primeiramente o Responsável tece comentários acerca dos valores ajustados em duplicidade pela Instrução, já analisadas no item 1.2.2.1, remetendo-se as considerações lá efetuadas com a exclusão no valor total de R\$ 2.593.374,76.

Com relação as despesas ajustadas (adicionadas) pela Instrução que foram objeto de parcelamento, o Responsável justificou que com a aprovação da Lei nº 1.064/2016 no mês de julho a administração municipal, fez o registro no Passivo não Circulante e para não haver duplicidades, fez os cancelamentos dos empenhos que tiveram seus valores inseridos na referida Lei de parcelamento previdenciário

Complementa que com o parcelamento aprovado, seus pagamentos iniciaram-se no mês de julho/2016, sendo que até o final do exercício a Administração pagou mais de dois milhões de reais e reitera que por se tratar de um parcelamento de longo prazo, e por ter iniciado o pagamento ainda no exercício, não tinha como a Administração manter o registro no Passivo Circulante e no orçamento, uma vez que já estava registrado no Passivo não Circulante.

Entende que os valores da referida Lei devam ser excluídos do total das despesas orçamentárias adicionadas nos Quadros 02-A e 11-A, no valor de R\$ 18.023.080,87, relativo ao exercício de 2016, conforme demonstrado no Quadro à fl. 731 dos autos.

Primeiramente cabe mencionar que houve um equívoco do Responsável com relação às datas da Lei e dos pagamentos ao fazer referência, em suas alegações de defesa, ao exercício de 2017.

Com relação ao parcelamento de débitos previdenciários, este TCE/SC publicou no site a Nota Técnica DMU³ – “Parcelamento de Obrigações Patronais” no sentido de que os empenhos relativos às obrigações patronais devidas no exercício atual não podem ser cancelados, pois todas as obrigações de competência do exercício, nele devem estar empenhadas para que não ocorram distorções nas apurações

3

http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/NotaTecnica_DMU_Parcelamento_de_Obrigacoes_Patronais_0.pdf

dos resultados, orçamentário e financeiro, na apuração dos limites de gastos com pessoal, bem como nos limites de gastos com saúde e educação, quando for o caso, uma vez que tais apurações são realizadas com base nos empenhos orçamentários emitidos no exercício.

Segundo a Nota Técnica, caso o contador verifique que alguma obrigação patronal deixou de ser empenhada, ou teve seu empenho cancelado, deve efetuar o registro contábil, conforme o evento nº 2.71, publicado no endereço eletrônico <http://www.tce.sc.gov.br/esfinge> - Captura.

Ainda de acordo com a Nota Técnica, a única situação em que os empenhos podem ser cancelados, é aquela em que, já dentro de exercício, estejam sendo empenhados valores relativos a parcelamento de obrigações de competência do próprio exercício, situação em que os cancelamentos devem ocorrer na mesma data em que os novos empenhos forem emitidos. Neste caso os empenhos relativos ao parcelamento devem conter o GND – Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos e o Elemento 13 – Obrigações Patronais, mesma classificação utilizada nos empenhos relativos às contribuições.

O não cancelamento dos empenhos do exercício não gera duplicidade na apuração dos gastos com pessoal no exercício seguinte, uma vez que os empenhos relativos ao parcelamento, com exceção da situação acima verificada, devem conter o GND 1 – Pessoal e Encargos e o Elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores (despesas anteriores ao período de referência), e seus valores são deduzidos no Relatório de Gestão Fiscal.

Para que não haja duplicidade de registro de Passivo, uma parte da dívida deve ficar registrada no Passivo com atributo “F – Financeiro”, e outra no Passivo com atributo “P – Permanente”, conforme eventos contábeis nº 2.21 e 2.46.

O Responsável remeteu a Relação – Empenhos Líquidos – Analíticos (fls. 736/737), onde são demonstrados os empenhos relativos à amortização da dívida previdenciária, no valor de R\$ 2.656.582,33, decorrente da Lei Complementar nº 1.064/2016.

Quanto ao cancelamento de empenhos, a hipótese em que poderia haver este cancelamento seria com a comprovação de pagamentos das parcelas das despesas de 2016, porém no documento Relação – Empenhos Líquidos – Analíticos mostra que se refere ao pagamento no montante de R\$ 2.656.582,33

das primeiras parcelas da dívida previdenciária.

Conforme os valores demonstrados pelo Responsável a dívida, objeto de parcelamento por meio da Lei nº 1064/2016, do exercício de 2015 aponta para o valor de R\$ 6.427.304,50 e a dívida do exercício de 2016 para o valor de R\$ 18.023.080,87. Assim, pode-se inferir que as primeiras parcelas pagas se referem à dívida de 2015.

Portanto, por todo o exposto relativo a questão de parcelamento de débito previdenciário, não merece acolhimento a solicitação do Responsável da exclusão do valor de R\$ 18.023.080,87.

Por fim, reafirma-se que os valores que foram ajustados no Relatório decorrentes de contribuições previdenciárias, sejam para o Regime Geral ou para o Regime Próprio devem fazer parte da apuração orçamentária, financeira, disponibilidade de caixa (artigo 42 da LRF) e despesas com pessoal do ente, uma vez que o fato de ter sido realizado parcelamento da dívida não invalida as despesas que foram liquidadas dentro do exercício de 2016.

Segundo artigo 35, I da Lei nº 4.320/64 as despesas são realizadas por competência, e referidos encargos sociais ocorreram ao longo do ano de 2016, portanto, pertencem a esse exercício, não sendo possível transformar uma dívida financeira em dívida fundada no ano em ocorreram as despesas.

Dessa forma evita-se a ocorrência de distorções na apuração do cumprimento de limites legais, tais como ter situação orçamentária e financeira superavitária e inclusive diminuir o percentual de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida previsto no artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de interferir nas disponibilidades de caixa para fins de verificação do artigo 42 da citada Lei.

Apenas para apresentar parte do histórico da dívida intra-orçamentária do Município, consta no Relatório de Controle Interno da Unidade (fls. 454/490) que as Despesas Correntes aumentaram 6,36% e as de Capital, 32,02% quando comparados os exercícios de 2015 e 2016.

No quadro de fls. 461 do Relatório de Controle Interno, foi detalhado que a despesa corrente intra-orçamentária de juros passou de R\$ 739.576,71 (2015) para R\$ 1.095.295,12

(2016), o que gerou um aumento de 48,10%.

Neste mesmo quadro, a Despesa de Capital intra-orçamentária referente à amortização de dívida passou de R\$ 4.919.900,18 (2015) para R\$ 10.365.430,62 (2016), levando a um acréscimo de 110,68%.

Analisando-se o endividamento do Município, verificou-se que, nos exercícios de 2015 e 2016, foram realizados dois parcelamentos de débitos previdenciários com o Instituto de Seguridade Social do Servidor de Blumenau (ISSBLU) amparados pelas Leis Complementares nºs 1018/2015 e 1064/2016.

A primeira Lei autoriza o parcelamento dos débitos no montante de R\$ 14.464.643,15 em 60 parcelas mensais e sucessivas, sendo R\$ 5.736.761,21 do Fundo Municipal de Saúde e R\$ 8.727.881,94 do Município, sendo que cada parcela seria atualizada pelo INPC-IBGE, acrescido de juros de 6% ao ano, correspondentes às competências de julho, agosto, setembro e outubro de 2015 (fl. 595).

A segunda Lei autoriza o parcelamento dos débitos no montante de R\$ 24.450.385,37 em 60 parcelas mensais e sucessivas, sendo R\$ 8.888.798,04 do Fundo Municipal de Saúde e R\$ 15.561.587,33 do Município, sendo que cada parcela seria atualizada pelo INPC-IBGE, acrescido de juros de 6% ao ano, correspondentes às competências de dezembro e gratificação natalina de 2015 e janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2016 e o valor do débito seria atualizada pelo INPC-IBGE, multa de 2% e juros de 6% ao ano (fls. 592/593).

Portanto, diante deste histórico, conclui-se que é **prática reiterada no Município é o parcelamento de obrigações decorrentes de despesas de contribuições previdenciárias, composto por principal, juros e correção monetária, ocasionando a postergação do pagamento, o que onera os orçamentos para os próximos exercícios.**

O pagamento das obrigações até o prazo de vencimento não acarreta no pagamento de juros e de correção monetária.

Por fim, o Responsável destaca novamente o momento de crise econômica vivida pelo País, que o Município teve receitas que lhe eram de direito, mas que não foram repassadas.

Adiciona que existem valores da Cota-parte do ICMS e do

FUNDEB, não repassados pelo Estado, entre os anos de 2011 e 2016 e que nas Contas do Governador do Estado de 2015 foi apontada a seguinte restrição:

“classificação contábil inapropriada das doações efetivadas pela CELESC em favor do FUNDOSOCIAL, gerando distorções na base de cálculo utilizada para fins do cálculo dos repasses do Poder Executivo Estadual aos Municípios Catarinenses, FUNDEB, Poderes e Órgãos, causando reflexos no cômputo dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde”

Alega que esta ressalva foi repetida nas Contas do Estado de 2016, sendo instaurado pelo TCE/SC, o Processo de Auditoria RLA 16/00022577 e que após o apontamento do Tribunal, bem como de cobranças da Fecam e de demais entidades municipalistas do Estado, o Governo de Santa Catarina, reconheceu esta dívida com os Municípios e enviou um projeto de lei sobre o pagamento destes valores que se tornou a Lei nº 17.053/2016.

Complementa que no exercício em análise a Administração Municipal teve ainda outros recursos financeiros a receber do Governo do Estado e do Governo Federal, oriundos de transferências legais e voluntárias, sendo que estes créditos a receber interferiram no resultado orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, com graves consequências ao encerramento do mandato.

O Responsável cita como exemplo desse impacto os valores do FUNDOSOCIAL: Cota-parte do ICMS dos meses de janeiro a setembro de 2016 que totalizou um não repasse pelo Governo do Estado de R\$ 4.919.432,50 e a Cota-parte do FUNDEB que totalizou um não repasse no mesmo período de R\$ 1.500.252,84.

Com relação a outros recursos financeiros a receber do Governo do Estado e do Governo Federal pelo Fundo Municipal de Saúde cita que os repasses em atraso do Estado foram de R\$ 10.749.921,89 e com a União, foi de R\$ 16.451.903,54, forçando muitas vezes o Gestor a utilizar recursos próprios, já escassos, na manutenção de serviços custeados por essas receitas e que apesar de tudo, os valores a receber, de direito do Município, da competência de 2016, no montante de R\$ 33.621.510,77, foram maiores que os valores de R\$ 23.499.675,74⁴ e assim, o Município garantiu os

⁴ R\$ 23.499.675,74 = R\$ 44.116.131,37 (Ajuste do Resultado Orçamentário Consolidado – Quadro 02-A) – R\$ 18.023.080,87 (Valor total do parcelamento com o ISSBLU – Lei Municipal nº 1064/207) – R\$ 794.285,20 (duplicidade de valores) – R\$ 1.799.089,56 (duplicidade de valores)

investimentos, principalmente em Saúde e Ensino, mesmo sem receber os recursos das demais esferas de Governo.

Entende também o Responsável que não deve receber sanção por garantir o atendimento à população e que apesar de todas as dificuldades encontradas, o Município ainda aplicou a mais em Educação e Saúde, os valores de R\$ 5.362.201,23 e R\$ 69.077.956,44, respectivamente.

Com relação à ausência dos repasses acima elencados pelo Responsável, remete-se as considerações efetuadas pela Instrução no item 1.2.2.1, complementando-se que o valor de R\$ 23.499.675,74 apontado pelo Responsável considera todas as exclusões solicitadas em suas alegações de defesa (R\$ 20.616.455,63), todavia, somente o valor de **R\$ 2.593.374,76 foi acatado**, conforme análise técnica efetuada neste Relatório.

No que se refere a aplicação a maior em Saúde e Educação, registra-se, primeiramente, que o Responsável equivocou-se quanto aos valores aplicados a maior na Educação que foi de R\$ 953.406,62 e na Saúde que foi de R\$ 67.749.128,51, conforme apurado no Relatório de Instrução nº 453/2017.

Contudo, a aplicação percentual em despesas com Saúde e Educação em limite superior ao mínimo exigido pelo mandamento constitucional, não invalida a obrigação de cumprimento dos demais dispositivos constitucionais e legais, sendo que o gerenciamento das outras políticas públicas devem estar atreladas ao controle da gestão orçamentária e financeira, sempre primando pelo equilíbrio das contas (artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da LRF).

Ante o exposto, resta mantido o apontamento com alteração de valor, considerando-se as duplicidades de R\$ 794.285,20 e de R\$ 1.799.089,56, perfazendo o total de R\$ 2.593.374,76.

- 1.2.2.4 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 38.936.301,41**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **3,31%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 1.177.249.815,55**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.2.4).

Considerações da Análise Técnica:

Apesar de este apontamento não estar elencado no rol de restrições constantes no Despacho de fls. 714, todavia, esta anotação está relacionada aos itens 1.2.2.1, 1.2.2.3 e 1.2.2.8, a qual foi debatida e será alterada conforme demonstrado nos Quadros 02-A e 11-A, deste Relatório, uma vez que foram consideradas a duplicidade de valores de R\$ 794.285,20 e de R\$ 1.799.089,56.

Portanto, mantém-se a restrição com alteração de valor.

- 1.2.2.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 2.750.797,21**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 9.2.5).

(Relatório nº 453/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou quanto a este item, razão pela qual se mantém a restrição.

- 1.2.2.6 Realização de despesas, no montante de **R\$ 44.116.131,37**, de competência do exercício de 2016 não empenhadas na época própria e empenhadas e canceladas, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02-A e 11-A e item 9.2.6).

Considerações da Análise Técnica:

Apesar de este apontamento não estar elencado no rol de restrições constantes no Despacho de fls. 714, todavia, esta anotação está relacionada aos itens 1.2.2.1, 1.2.2.3 e 1.2.2.8, a qual foi debatida e será alterada conforme demonstrado nos Quadros 02-A e 11-A, deste Relatório, uma vez que foram consideradas a duplicidade de valores de R\$ 794.285,20 e de R\$ 1.799.089,56.

Portanto, mantém-se a restrição com alteração de valor.

- 1.2.2.7 Divergência, no valor de **R\$ 231.721,96**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -16.263.693,61) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 44.735.098,42) considerando o cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 13.704.194,15 e os ajustes efetuados pela Instrução no exercício de 2015 no valor de R\$ 14.767.210,66, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02-A e 11-A e item 9.2.7).

(Relatório nº 453/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Apesar de este apontamento não estar elencado no rol de restrições constantes no Despacho de fls. 714, todavia, esta anotação está relacionada aos itens 1.2.2.1, 1.2.2.3 e 1.2.2.8, a qual foi debatida e alterada conforme demonstrado nos Quadros 02-A e 11-A, deste Relatório, uma vez que foram consideradas a duplicidade de valores de R\$ 794.285,20 e de R\$ 1.799.089,56.

Assim, foram alterados os valores do resultado da execução orçamentária e da variação do saldo patrimonial financeiro, conforme restrição ao final deste Relatório, porém o valor da divergência permanece inalterado.

- 1.2.2.8 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude da inconsistência contábil apurada, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 9.2.6).

(Relatório nº 453/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 718/752.

Considerações da Análise Técnica:

Segundo o Responsável, este item está relacionado ao item 9.2.6 (item 1.2.2.6 da reinstrução) que se refere a despesas de competência do exercício de 2016, não empenhadas em época própria e empenhadas e canceladas, que estão

contidos também no item 9.2.3 (item 1.2.2.3 da reinstrução), os quais já foram apresentadas justificativas.

Detalha que no item 9.2.6 do Relatório Técnico desse Tribunal, foi apurado o montante de R\$ 44.116.131,37 referente à realização de despesas do exercício de 2016 não empenhadas na época própria e empenhadas e canceladas, e discrimina os valores conforme quadro constante às fls. 734.

Também apresenta dois outros quadros demonstrando (fls. 735) os valores que se encontravam registrados no Passivo, na conta Obrigações decorrentes de Execução de Despesas sem Respaldo Orçamentário, conta analítica do Grupo 2.1.8.00.00 – Demais Obrigações a Curto Prazo, conforme o PCASP e os valores registrados no Passivo Não Circulante, referente ao parcelamento do RPPS.

Complementa que os quadros demonstram os valores registrados no Passivo e, portanto, refletem a real situação financeira e patrimonial do Município no encerramento do exercício de 2016.

Ressalva que os valores de R\$ 1.282.631,48 e de R\$ 213.372,70 constantes dos Quadros A-1 e A-2 do Ofício Circular DMU nº 1815/2017, respectivamente, são de despesas executadas pela Unidade Gestora SAMAE, a qual encaminhou justificativa a respeito do ocorrido (fls. 751/752).

Justificativas do SAMAE:

QUADRO A-1 – despesas liquidadas e não empenhadas de competência do exercício de 2016. Alega a Unidade que foram relacionadas despesas empenhadas no ano de 2017 com o elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores (Decretos nº 11.216 e 11.241), e que isto ocorreu devido à contabilidade não dispor da informação a ser registrada no momento da sua ocorrência, sendo esta disponibilizada à Contabilidade pelo Setor de Compras/Jurídico no exercício de 2017, e que por ocasião do seu atesto, em consonância ao princípio contábil da oportunidade, se procedeu à emissão dos empenhos no ano de 2017 e que foi reconhecido o registro contábil conforme estabelece o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964.

Acrescenta o SAMAE que com relação ao QUADRO A-2 – despesas liquidadas e empenhadas de competência do exercício de 2016 que foram canceladas e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício, que os empenhos nºs 2017/79–2017/80–2017/81, são valores

complementares/residuais ao empenho 2016/2 e referem-se ao consumo de energia elétrica cujo credor é a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A.

Alega a Unidade que no tocante aos empenhos nºs 2017/192-2017/347-2017/350, foram gerados por Ordem de Compra, encaminhados pelo respectivo Setor de Compras da Autarquia no ano corrente, sendo empenhados desta forma no ano de 2017 com o elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores (Decretos nº 11.216 e 11.241), por ocasião do seu atesto, em consonância ao princípio contábil da oportunidade, sendo reconhecido o registro contábil conforme estabelece o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964. Assim, os compromissos assumidos através da emissão dos empenhos relacionados nos quadros A-1 e A-2 foram devidamente reconhecidos na contabilidade no ano corrente considerando o princípio contábil da oportunidade, e do art. 37 da Lei 4.320/1964, argumenta.

O Responsável alega que a inconsistência contábil adveio do montante de R\$ 44.116.131,37, referente aos ajustes do resultado orçamentário consolidado do Quadro 02-A, informando que as justificativas foram por ele apresentadas em itens anteriores.

Quanto aos valores do Quadro 02-A, reportamo-nos às manifestações feitas no item 1.2.2.1, deste Relatório, sendo que as duplicidades nos valores de R\$ 794.285,20 e de R\$ 1.799.089,56 serão excluídas do mencionado Quadro.

Quanto às despesas não empenhadas em época própria, a mera contabilização na conta contábil 2.1.8 não afasta a restrição uma vez que não reflete a posição orçamentária e financeira dos Demonstrativos Contábeis, devendo haver os ajustes, conforme realizados pela Instrução, no resultado orçamentário e no resultado financeiro.

Quanto aos valores relativos ao parcelamento de obrigações previdenciárias, reportamo-nos às manifestações feitas pela Instrução também no item 1.2.2.1, deste Relatório.

No tocante às despesas do SAMAE, as justificativas apresentadas foram de que a contabilidade não dispunha das informações e por isto as despesas foram empenhadas somente em 2017.

A despesa pública passa por três estágios, a saber:

Empenho: é o primeiro estágio da despesa pública, de onde se origina o processo de restos a pagar. A partir da emissão do empenho, fica o Ente obrigado ao desembolso financeiro, desde que o fornecedor do material ou prestador dos serviços atenda a todos os requisitos legais de autorização ou habilitação de pagamento.

Liquidação: é o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Pagamento: é o terceiro estágio da despesa e resulta na extinção da obrigação. Quando o pagamento deixa de ser efetuado no próprio exercício, procede-se, então, a inscrição em restos a pagar.

De acordo com o glossário publicado no Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/DetalleGlossario.asp?letra=e>), os empenhos podem ainda ser classificados em:

- Ordinário: tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;
- Estimativo: empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e
- Global: empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis.

Portanto, o fato de não ter registrado a despesa no exercício de 2016 por falta de documento comprobatório (notas fiscais, entre outros) não justifica a ausência de empenhamento em época própria, tendo em vista que a documentação comprobatória diz respeito a liquidação da despesa. Conforme mencionado anteriormente, não dispondo do valor exato da despesa deve-se realizar o empenho por estimativa, utilizável nesses casos.

Além disso, em razão da ausência nos autos dos documentos fiscais, não é possível assegurar que a liquidação não ocorreu em 2016.

Conclusão: exceto quanto à duplicidade dos valores de R\$ 794.285,20 e R\$ 1.799.089,56, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.9 Despesas empenhadas e liquidadas em 2016 e inscritas em Restos a Pagar não Processados, no montante de **R\$ 3.047.678,55**, com base no exame por amostragem da Fonte de Recursos Ordinários (FR 00), em afronta ao estabelecido no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (fls. 615/616 e item 9.2.9).

(Relatório nº 453/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou quanto a este item, razão pela qual se mantém o apontamento.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

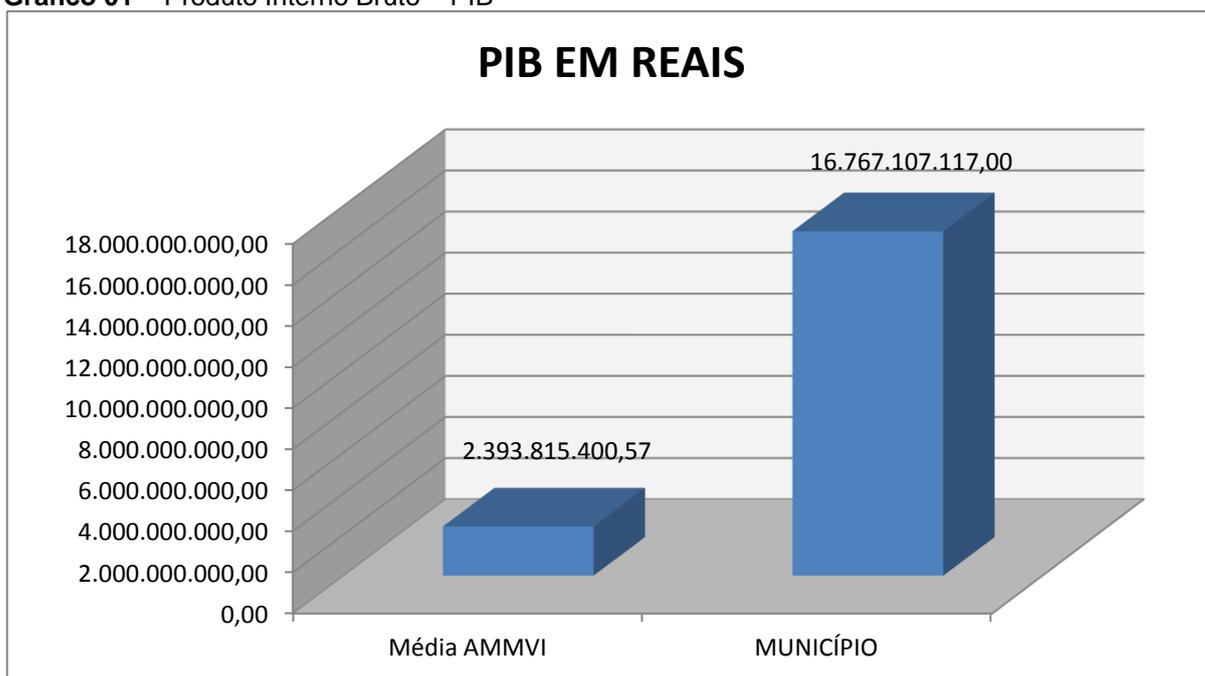
O Município de Blumenau tem uma população estimada em 343.715⁵ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,81⁶. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 16.767.107.117,00⁷, revelando um PIB per capita à época de R\$ 50.200,62, considerando uma população estimada em 2014 de 334.002 habitantes.

⁵ IBGE - 2016

⁶ PNUD - 2010

⁷ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

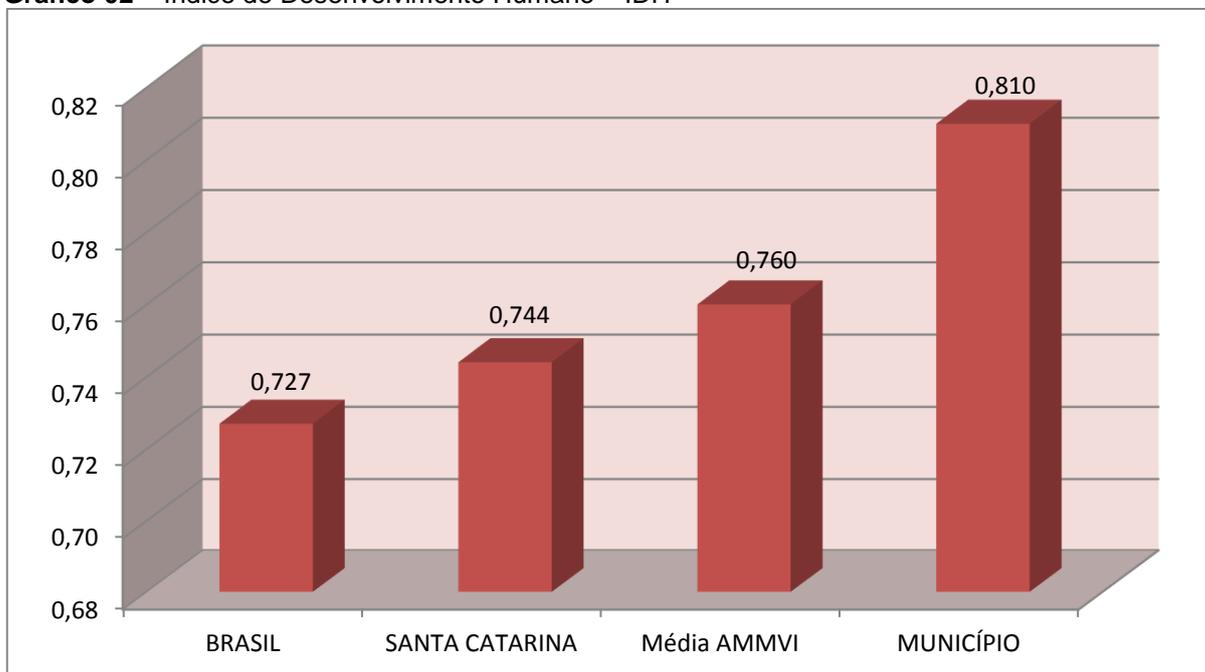
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Blumenau encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	2.093.402.000,00
PPA	7902/2013	30/07/2013		
LDO	8124/2015	14/04/2015	DESPESA FIXADA	2.093.402.000,00
LOA	8220/2015	28/08/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 30.992.539,16**, correspondendo a **2,32%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 10.530.217,45**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 10.530.217,45, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 38.650.359,70 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 28.120.142,25.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 42.141.723,66.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	2.093.402.000,00	1.334.864.050,47	63,77
DESPESA (considerando as alterações)	2.156.244.780,82	1.303.871.511,31	60,47

orçamentárias)			
Superávit de Execução Orçamentária		30.992.539,16	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	2.093.402.000,00	1.334.864.050,47	63,77
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	2.156.244.780,82	1.345.394.267,92	62,40
Déficit de Execução Orçamentária		10.530.217,45	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído ISSBLU			
	Déficit Consolidado Ajustado	Superávit do ISSBLU	Déficit excluído ISSBLU
RECEITA	1.334.864.050,47	157.614.234,92	1.177.249.815,55
DESPESA	1.345.394.267,92	126.002.728,71	1.219.391.539,21
Resultado de Execução Orçamentária	10.530.217,45	31.611.506,21	42.141.723,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A receita no montante de R\$ 157.614.234,92, assim como a despesa no montante de R\$ 126.002.728,71, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao ISSBLU.

Obs.: Sobre o resultado orçamentário, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem ISSBLU e o resultado da execução orçamentária ajustada sem ISSBLU no montante de R\$ 231.721,96, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 13.704.194,15 e os ajustes efetuados pela Instrução no exercício de 2015 no valor de R\$ 14.767.210,66, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e não empenhadas - ajuste do exercício atual: R\$ 18.534.640,71 (Despesas não empenhadas e contabilizadas na Conta 218929600 - fls. 548/566 e fls. 585/586) + R\$ 13.578.164,13 (Despesas empenhadas e canceladas - fls. 548/566) – R\$ 794.285,20 (duplicidade de valores – fls. 729) e – R\$ 1.799.089,56 (duplicidade de valores – fls. 730)	29.519.430,08
Demais Unidades (exceto Instituto de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e não empenhadas - ajuste do exercício atual: R\$ 3.468.280,85 (Despesas não empenhadas e contabilizadas na Conta 218929600 - fls. 548/566 e fl. 588) + R\$ 1.283.381,48 (Despesas não empenhadas – fls. 548/566) + R\$ 7.251.664,20 (Despesas empenhadas e canceladas – fls. 548/566)	12.003.326,53
Total adicionado na Despesa Orçamentária	41.522.756,61

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: As despesas liquidadas e não empenhadas referentes ao exercício de 2015 e ajustadas no PCP 16/00079846, no montante de R\$ 14.223.565,76, foram inscritas em Dívida Fundada no exercício em análise (fls. 571 e 573). A inscrição está amparada pela Lei Complementar nº 1018/2015, que autoriza o parcelamento de débito previdenciário devido pelo Município ao ISSBLU (fls. 595/596).

Obs.: Constatou-se, no exercício em análise, o cancelamento de Restos a Pagar Processados referentes ao ISSBLU (competência de dezembro de 2015 e 13º salário de 2015), contudo, amparado pela Lei Complementar nº 1064/2016, que autoriza o parcelamento de débito previdenciário devido pelo Município ao ISSBLU (fls. 592/593).

Obs.: As despesas liquidadas, empenhadas e canceladas de competência de janeiro a maio de 2016 referentes ao ISSBLU, foram objeto de parcelamento por meio da Lei Complementar nº 1064/2016 (fls. 592/593), contudo, o empenhamento do parcelamento em questão não ocorreu no exercício em análise (fls. 598/599).

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Blumenau nos últimos 5 anos:

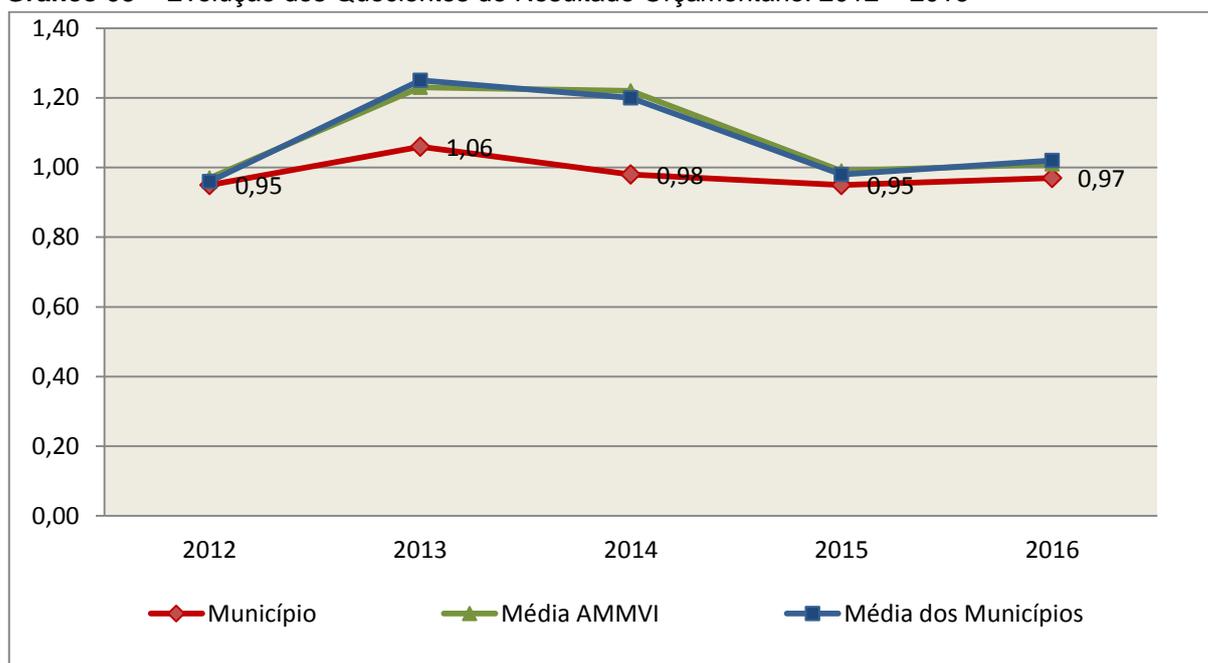
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	812.860.453,53	878.128.788,22	977.568.378,81	1.058.886.729,53	1.177.249.815,55
2	Despesa executada	852.012.117,07	830.292.527,50	995.217.282,36	1.109.101.891,27	1.219.391.539,21
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,95	1,06	0,98	0,95	0,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 1.334.864.050,47**, equivalendo a **63,77%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

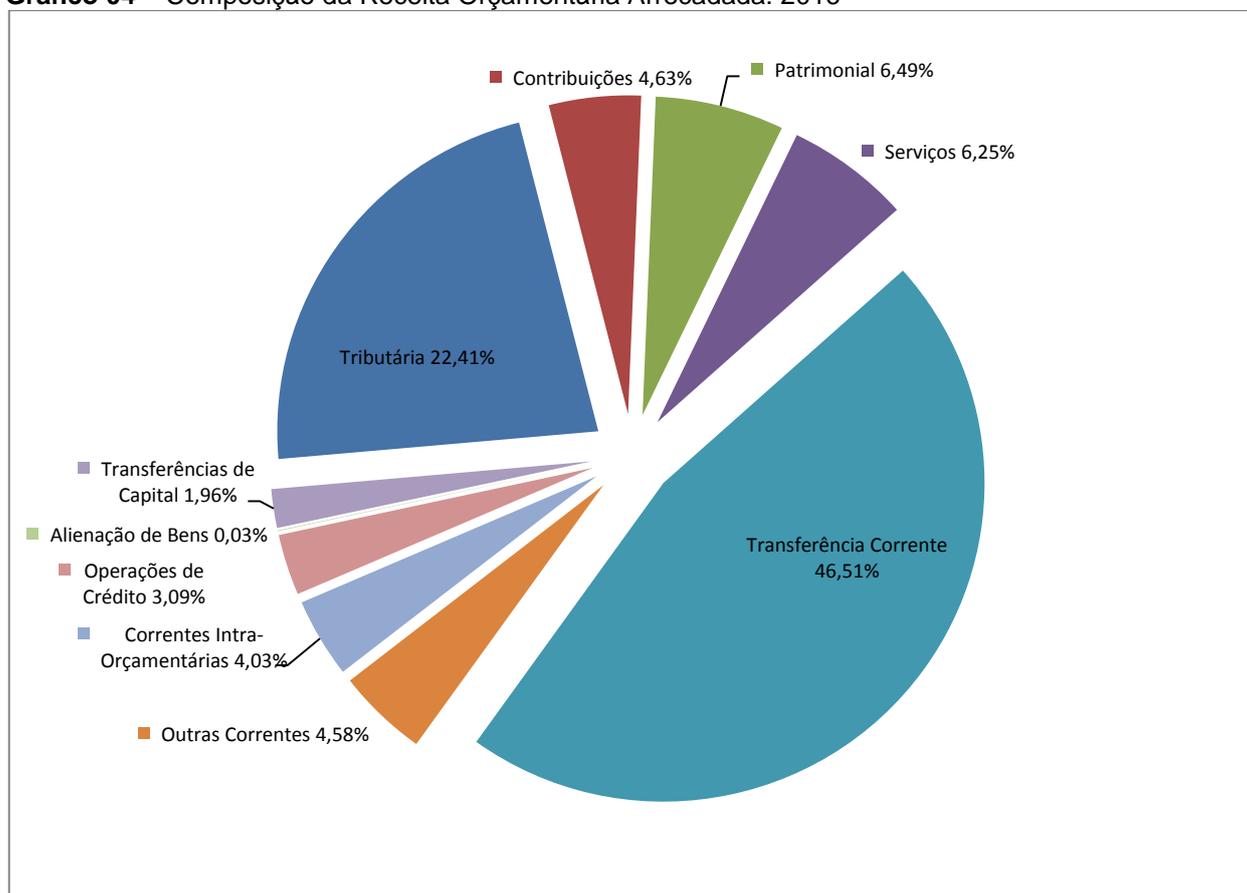
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	327.296.000,00	299.200.701,84	91,42
Receita de Contribuições	60.362.000,00	61.784.209,82	102,36
Receita Patrimonial	60.306.000,00	86.629.615,44	143,65
Receita Agropecuária	6.000,00	-	-
Receita de Serviços	102.397.000,00	83.425.697,52	81,47
Transferências Correntes	700.651.000,00	620.849.822,10	88,61
Outras Receitas Correntes	70.940.000,00	61.189.962,57	86,26

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	75.210.000,00	53.858.878,47	71,61
RECEITA CORRENTE	1.397.168.000,00	1.266.938.887,76	90,68
Operações de Crédito	362.176.000,00	41.310.011,89	11,41
Alienação de Bens	90.000,00	414.640,00	460,71
Transferências de Capital	333.968.000,00	26.200.510,82	7,85
RECEITA DE CAPITAL	696.234.000,00	67.925.162,71	9,76
TOTAL DA RECEITA	2.093.402.000,00	1.334.864.050,47	63,77

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

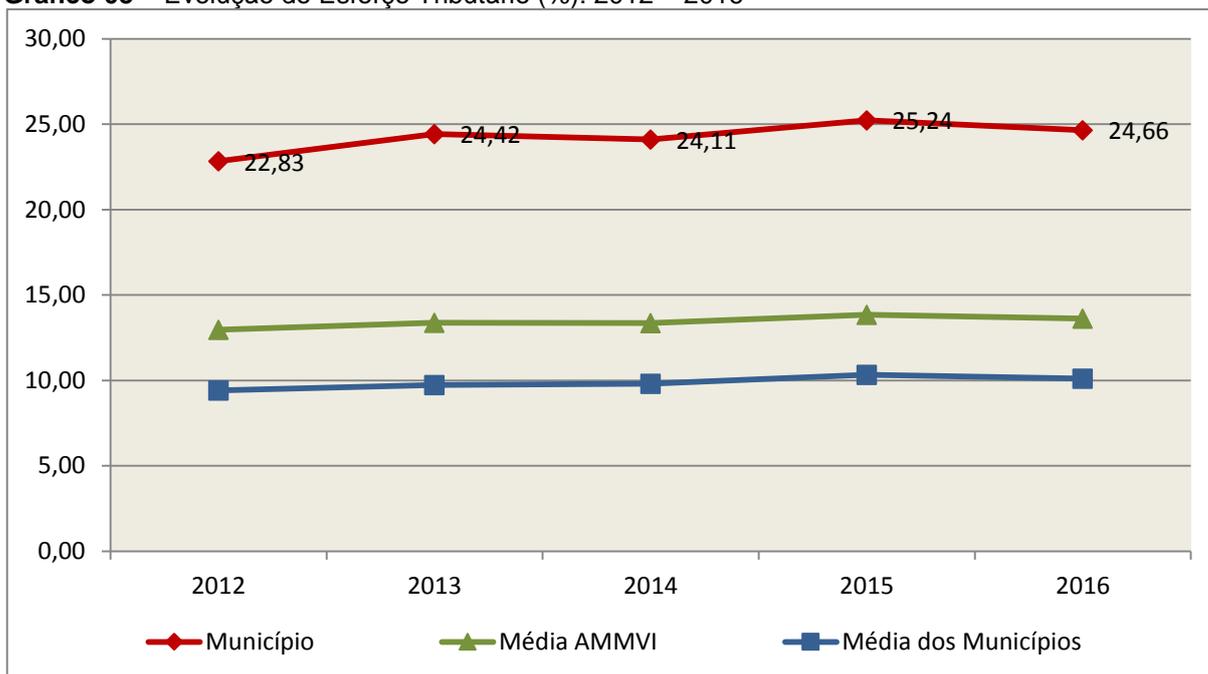


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **46,51%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

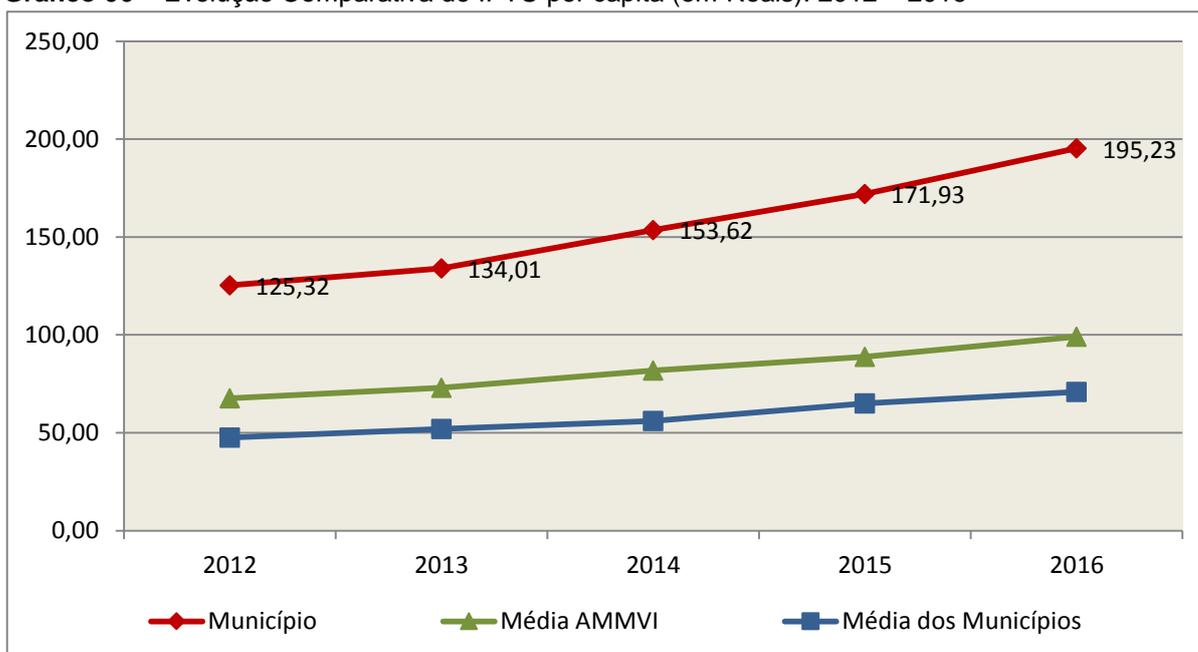


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

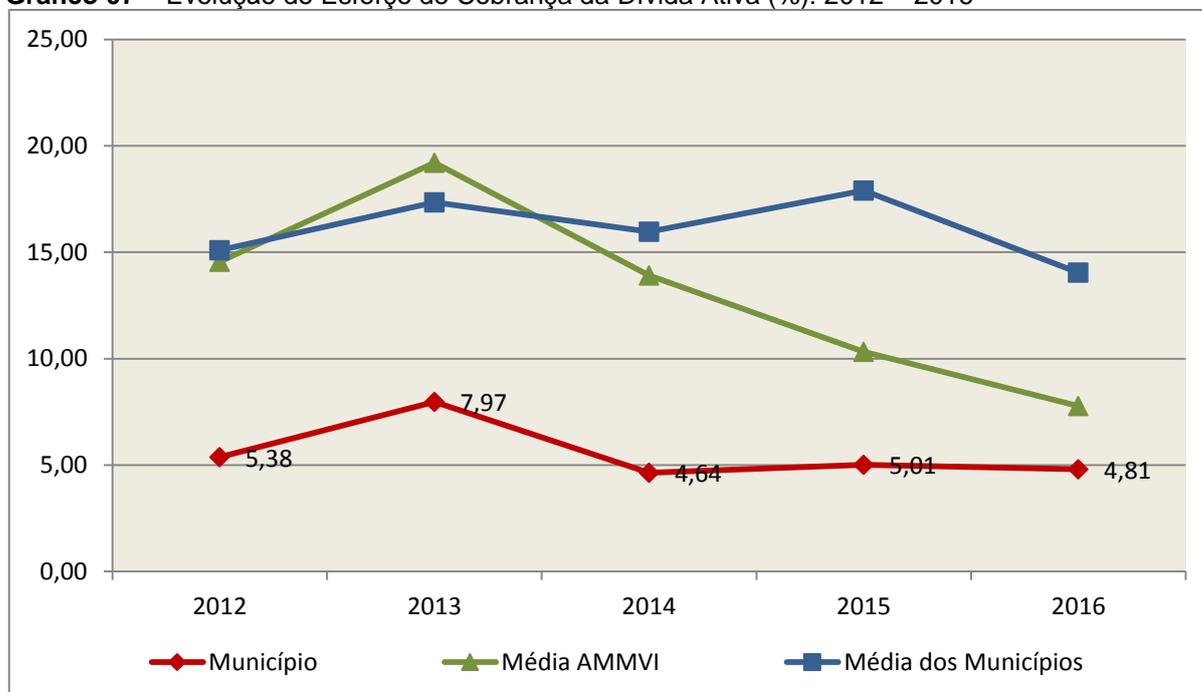
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
226.222.862,46	21.350.719,12	10.882.901,46	0,00	236.690.680,12

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	29.737.000,00	24.647.851,65	82,89
03-Essencial à Justiça	8.444.327,87	7.824.422,41	92,66
04-Administração	174.612.520,26	111.625.117,04	63,93
06-Segurança Pública	41.261.003,69	22.512.914,35	54,56

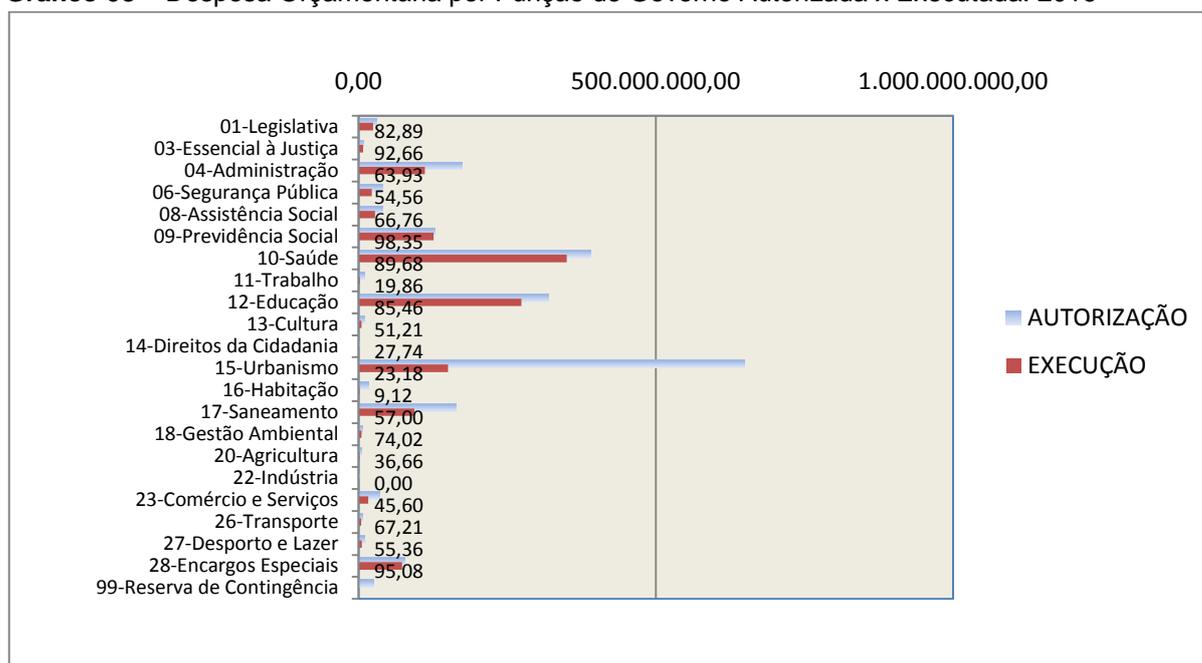
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
08-Assistência Social	41.170.726,43	27.483.991,97	66,76
09-Previdência Social	128.119.910,35	126.002.728,71	98,35
10-Saúde	390.636.876,67	350.311.123,04	89,68
11-Trabalho	11.050.531,56	2.194.488,22	19,86
12-Educação	320.311.557,11	273.748.732,86	85,46
13-Cultura	9.812.869,37	5.024.956,21	51,21
14-Direitos da Cidadania	2.107.213,70	584.501,45	27,74
15-Urbanismo	649.165.637,50	150.468.371,31	23,18
16-Habitação	17.655.000,00	1.610.614,19	9,12
17-Saneamento	164.101.626,56	93.535.778,52	57,00
18-Gestão Ambiental	6.350.387,87	4.700.449,19	74,02
20-Agricultura	5.081.284,59	1.862.592,36	36,66
22-Indústria	1.010.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	36.063.032,50	16.444.176,67	45,60
26-Transporte	6.717.883,46	4.514.837,35	67,21
27-Desporto e Lazer	9.864.391,33	5.460.856,35	55,36
28-Encargos Especiais	77.103.000,00	73.313.007,46	95,08
99-Reserva de Contingência	25.868.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	2.156.244.780,82	1.303.871.511,31	60,47

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	14.321.712,23	18.925.771,11	20.536.430,23	22.903.101,79	24.647.851,65
03-Essencial à Justiça	6.396.592,23	6.850.434,77	7.239.977,19	8.374.412,23	7.824.422,41
04-Administração	74.227.929,36	76.470.628,27	96.095.595,91	113.515.854,18	111.625.117,04
06-Segurança Pública	20.737.899,62	15.268.036,00	14.701.504,72	19.319.109,05	22.512.914,35
08-Assistência Social	24.292.386,04	17.397.731,98	23.608.017,95	23.672.458,49	27.483.991,97
09-Previdência Social	62.035.304,19	76.858.323,00	88.945.269,46	105.522.787,17	126.002.728,71
10-Saúde	222.821.902,55	257.929.845,42	335.179.950,12	334.286.048,90	350.311.123,04
11-Trabalho	2.290.289,66	1.785.145,59	1.822.793,42	2.855.949,44	2.194.488,22
12-Educação	199.393.844,99	230.262.851,18	240.612.736,84	275.113.799,63	273.748.732,86
13-Cultura	3.402.649,64	2.955.802,03	3.872.813,75	3.378.436,79	5.024.956,21
14-Direitos da Cidadania	77.825,79	228.791,30	167.034,45	125.018,67	584.501,45
15-Urbanismo	124.873.550,31	89.698.969,22	96.263.977,38	111.401.299,17	150.468.371,31
16-Habitação	1.956.923,88	1.143.717,37	1.365.951,00	1.556.759,15	1.610.614,19
17-Saneamento	63.253.281,38	56.313.076,78	76.066.720,97	86.932.276,46	93.535.778,52
18-Gestão Ambiental	3.373.601,62	3.489.775,48	3.771.832,93	3.989.639,71	4.700.449,19
20-Agricultura	1.521.815,63	1.602.372,54	1.672.930,53	1.867.794,59	1.862.592,36
23-Comércio e Serviços	11.629.798,59	12.251.377,73	15.466.624,15	15.088.121,69	16.444.176,67

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
26-Transporte	2.480.221,30	2.393.567,39	2.162.944,94	2.364.648,87	4.514.837,35
27-Desporto e Lazer	5.938.681,75	7.270.612,94	5.755.110,42	5.575.800,78	5.460.856,35
28-Encargos Especiais	41.078.424,18	54.351.622,94	53.240.205,80	62.557.795,92	73.313.007,46
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	886.104.634,94	933.448.453,04	1.088.548.422,16	1.200.401.112,68	1.303.871.511,31

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	67.102.430,46	11,16
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	116.428.251,34	19,37
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	43.353.523,31	7,21
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	27.500.379,43	4,57
Cota do ICMS	227.314.101,00	37,81
Cota-Parte do IPVA	42.295.653,77	7,04
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	3.247.643,09	0,54
Cota-Parte do FPM	58.620.397,65	9,75
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	1.734.388,67	0,29
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	2.591.698,07	0,43
Cota do ITR	24.253,07	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	906.606,72	0,15
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	9.618.934,85	1,60
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	427.203,36	0,07
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	601.165.464,79	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	1.734.388,67	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	2.591.698,07	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	596.839.378,05	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	1.279.561.737,48
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	66.481.728,19
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	8.146.237,32
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência	39.079.454,10
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.165.854.317,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Blumenau (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	627.224.682,16	843.605.647,11	PASSIVO CIRCULANTE	106.875.461,80	86.622.966,68
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<u>123.400.079,37</u>	<u>100.447.643,07</u>	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	44.614.407,04	15.374.671,39
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	<u>122.489.286,18</u>	<u>327.976.853,10</u>	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	277.729,96	3.403.844,72
Créditos Tributários a Receber	81.687.190,80	282.644.629,74	Fornecedores e Contas a Pag	32.226.030,98	27.490.159,95
Clientes	14.363.159,77	13.274.349,21	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	141.778,70	141.778,70
Créditos de Transferências a Receber	26.438.935,61	27.340.762,75	Demais Obrigações a Curto Prazo	29.157.237,47	40.212.511,92
Empréstimos e Financiamentos concedidos	-	4.717.111,40			

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	17.370.327,80	17.389.024,92			
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	355.373.438,37	387.821.607,91			
Investimento do RPPS	355.373.438,37	387.821.607,91			
<u>Estoques</u>	8.591.550,44	9.970.518,11			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	560.309.571,74	681.025.257,83	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	557.765.921,47	675.404.112,67
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	239.886.891,97	284.211.696,97	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	57.685.750,47	77.091.049,46
Créditos a Longo Prazo	239.094.902,13	283.433.986,78	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	154.444.323,32	174.158.688,02
Créditos Tributários a Receber	12.872.039,67	46.743.306,66	Fornecedores a Longo Prazo	1.268.072,61	127.718,45
Dívida Ativa Tributária	211.893.030,96	221.813.998,76	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	16.025.869,13	14.857.330,41
Dívida Ativa Não Tributária	14.329.831,50	14.876.681,36	Provisões a Longo Prazo	328.341.905,94	409.169.326,33
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	791.989,84	777.710,19	Provisões Matemáticas Previdenciárias	328.341.905,94	409.169.326,33
<u>Investimentos</u>	1.134.729,75	3.130.047,18	TOTAL DO PASSIVO	664.641.383,27	762.027.079,35
Participações Permanentes	1.128.566,33	3.123.883,76			
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	128.566,33	128.566,33			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	1.000.000,00	2.995.317,43			
Demais Investimentos Permanentes	6.163,42	6.163,42			
<u>Imobilizado</u>	319.287.950,02	393.683.513,68	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	522.892.870,63	762.603.825,59
Bens Móveis	106.168.319,72	113.807.230,96	Resultados Acumulados	522.892.870,63	762.603.825,59
Bens Imóveis	213.119.630,30	279.876.282,72	Resultado do Exercício	37.700.416,35	218.493.149,56
			Resultado de Exercícios Anteriores	389.429.194,59	522.892.870,63
			Ajustes de exercícios anteriores	95.763.259,69	21.217.805,40
TOTAL	1.187.534.253,90	1.524.630.904,94	TOTAL	1.187.534.253,90	1.524.630.904,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 36.342.926,65** e a sua

correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,33** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 13.670.318,85** passando de um Déficit de R\$ 22.672.607,80 para um Déficit de **R\$ 36.342.926,65**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 12.236.048,56**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	488.499.717,49	498.764.490,42	10.264.772,93
Passivo Financeiro	158.593.030,23	150.841.672,88	-7.751.357,35
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	329.906.687,26	347.922.817,54	18.016.130,28
Ativo Financeiro do ISSBLU	355.430.140,53	387.964.437,08	32.534.296,55
Passivo Financeiro do ISSBLU	2.850.845,47	3.698.692,89	847.847,42
Saldo Patrimonial Financeiro s/ ISSBLU	-22.672.607,80	-36.342.926,65	-13.670.318,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 387.964.437,08, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 3.698.692,89, se referem exclusivamente ao ISSBLU.

Obs.: Sobre o resultado financeiro, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem ISSBLU e o resultado da execução orçamentária ajustada sem ISSBLU no montante de R\$ 231.721,96, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 13.704.194,15 e os ajustes efetuados pela Instrução no exercício de 2015 no valor de R\$ 14.767.210,66, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Valor que representa a superavaliação do Ativo Circulante da Fundação Municipal do Meio Ambiente pendente de regularização em 2015, conforme informado pela Unidade às fls. 576/581 e 745/756 dos autos do PCP 16/00079846 – Ajuste exercício anterior	775.366,86
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	775.366,86
Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas contabilizada na Conta 218919600 – Ajuste exercício anterior	14.223.565,76
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	14.223.565,76

Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e não empenhadas - ajuste do exercício atual: R\$ 18.534.640,71 (Despesas não empenhadas e contabilizadas na Conta 218929600 - fls. 548/566 e fls. 585/586) + R\$ 13.578.164,13 (Despesas empenhadas e canceladas - fls. 548/566) – R\$ 794.285,20 (duplicidade de valores – fls. 729) – R\$ 1.799.089,56 (duplicidade de valores – fls. 730)	29.519.430,08
Demais Unidades (exceto Instituto de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e não empenhadas - ajuste do exercício atual: R\$ 3.468.280,85 (Despesas não empenhadas e contabilizadas na Conta 218929600 - fls. 548/566 e fl. 588) + R\$ 1.283.381,48 (Despesas não empenhadas – fls. 548/566) + R\$ 7.251.664,20 (Despesas empenhadas e canceladas – fls. 548/566)	12.003.326,53
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	41.522.756,61

Obs.: As despesas liquidadas e não empenhadas referentes ao exercício de 2015 e ajustadas no PCP 16/00079846, no montante de R\$ 14.223.565,76, foram inscritas em Dívida Fundada no exercício em análise (fls. 571 e 573). A inscrição está amparada pela Lei Complementar nº 1018/2015, que autoriza o parcelamento de débito previdenciário devido pelo Município ao ISSBLU (fls. 595/596).

Obs.: Constatou-se, no exercício em análise, o cancelamento de Restos a Pagar Processados referentes ao ISSBLU (competência de dezembro de 2015 e 13º salário de 2015), contudo, amparado pela Lei Complementar nº 1064/2016, que autoriza o parcelamento de débito previdenciário devido pelo Município ao ISSBLU (fls. 592/593).

Obs.: As despesas liquidadas, empenhadas e canceladas de competência de janeiro a maio de 2016 referentes ao ISSBLU, foram objeto de parcelamento por meio da Lei Complementar nº 1064/2016 (fls. 592/593), contudo, o empenhamento do parcelamento em questão não ocorreu no exercício em análise (fls. 598/599).

Obs.: Verificou-se apenas que o valor de R\$ 775.366,86 da Fundação Municipal do Meio Ambiente, ajustado no PCP 16/00079846 do exercício de 2015, foi baixado no exercício em análise (fls. 575/583).

Obs.: Verificou-se apenas que foi baixado na Conta 365010100, o valor de R\$ 246.736,60, de pendências em conciliações bancárias da Fundação Municipal do Meio Ambiente, conforme Sistema e-Sfinge.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Blumenau, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	1.958.628,26	SUPERAVIT
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-15.078.695,56	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-32.935.987,83	DÉFICIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	3.183.579,87	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.154,80	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	24.782.499,46	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	1.959.593,72	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	106.352,83	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	341.863,37	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.898.529,02	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 16.297.446,89	-15.969.475,55	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 327.971,34		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	144.739,18	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-10.395,00	DÉFICIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	52.423,96	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.252.049,71	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	809.159,01	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	1.007.066,08	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	32.787,94	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	-21.321.681,70	DÉFICIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	56.791,24	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	190.465,71	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.274.255,49	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	126.174,95	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	-1.178.036,67	DÉFICIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
80 - Outras Especificações	5.114.759,47	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-765.218,85	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	-584.843,38	DÉFICIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	40.642,22	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	912.643,82	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-40.583.174,43	
00 - Recursos Ordinários	4.240.247,78	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	4.240.247,78	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	886.104.634,94	933.448.453,04	1.088.548.422,16	1.200.401.112,68	1.303.871.511,31
2 Restos a Pagar	50.821.657,56	51.542.781,83	82.123.704,86	129.435.792,76	91.109.325,91
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído ISSBLU	64.741.219,20	95.053.943,74	111.528.174,25	133.069.576,96	110.800.053,34
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído ISSBLU	87.192.464,65	60.789.027,04	92.487.700,35	155.742.184,76	147.142.979,99
5 Ativo Real	783.468.404,24	834.882.198,23	931.749.509,07	1.187.534.253,90	1.524.630.904,94
6 Passivo Real	470.916.877,76	527.058.795,81	542.320.314,48	718.161.815,76	814.019.972,25
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,66	1,58	1,72	1,65	1,87
Situação Financeira (3÷4)	0,74	1,56	1,21	0,85	0,75

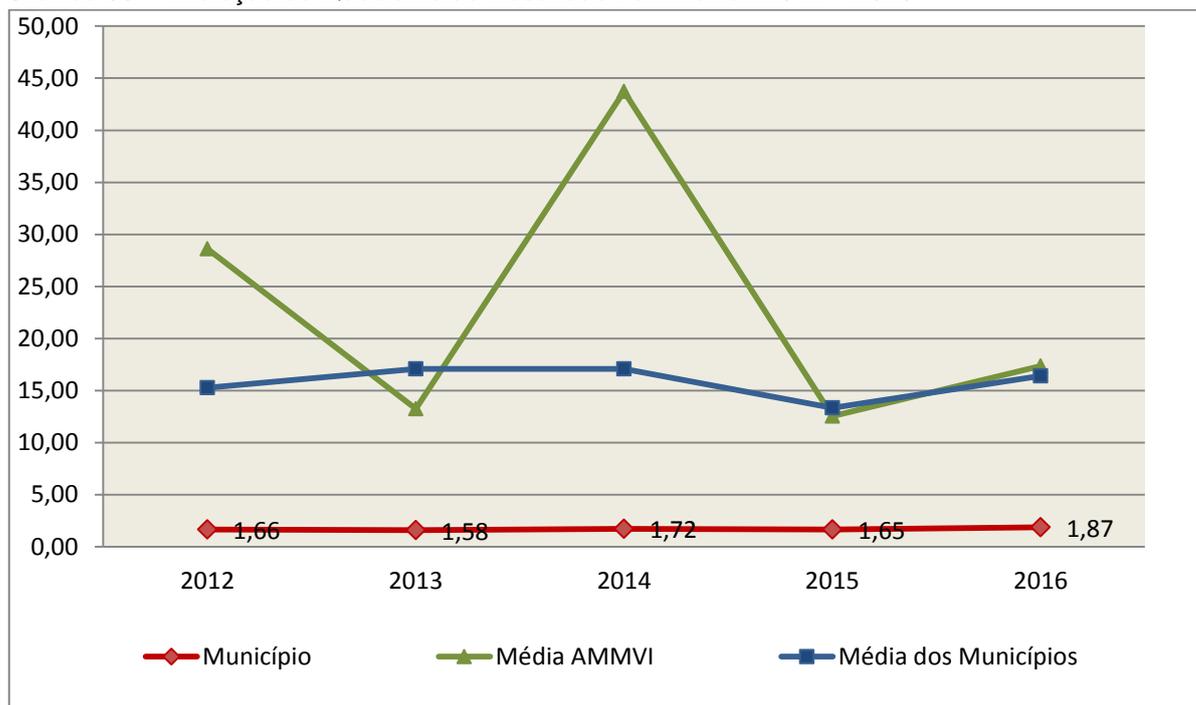
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,74	5,52	7,54	10,78	6,99
--------------------------	------	------	------	-------	------

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



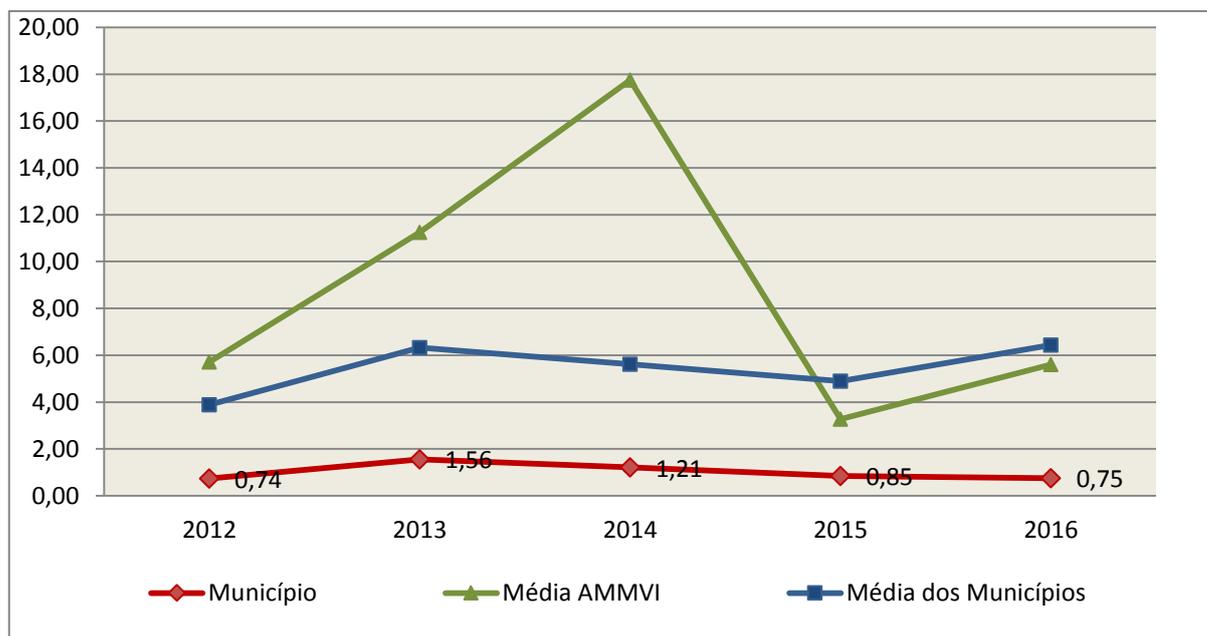
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **1,87** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

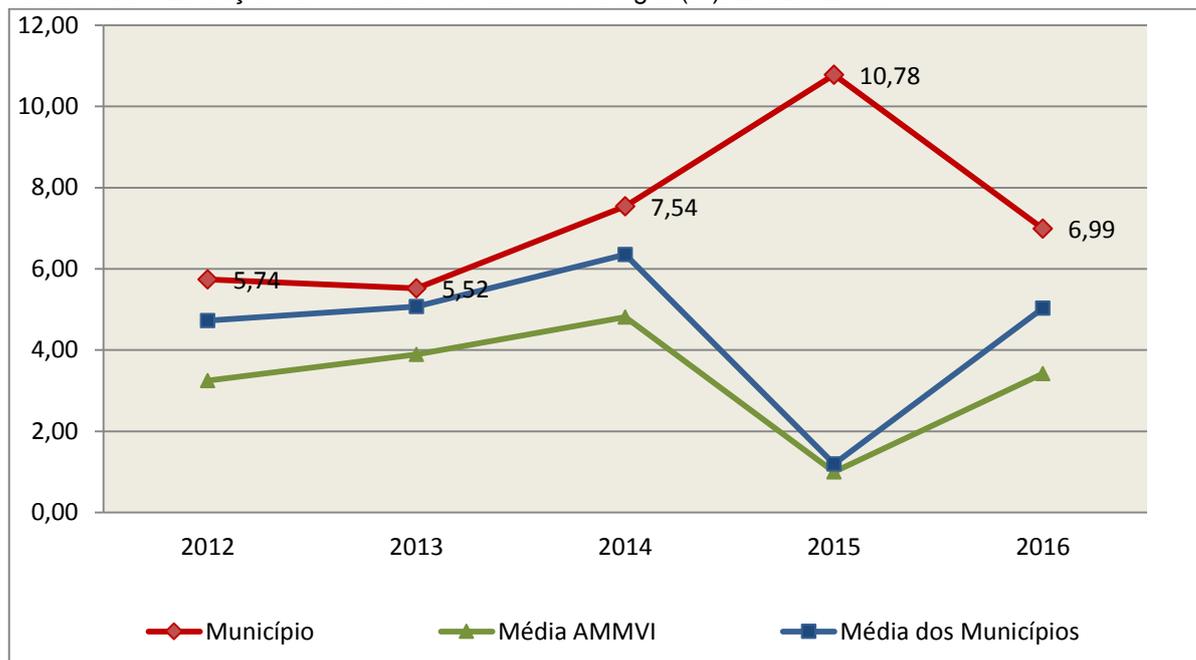
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **0,75** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Blumenau é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,99%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência de Blumenau, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Blumenau - ISSBLU, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2016, com data-base em 31/12/2015, com os seguintes resultados:

BLUMENAU	2016
Nº Servidores ativos	7.140
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	2.311
TOTAL	9.451
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	409.169.326,33
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁸	1.026.247.752,21

⁸O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

(-) Benefícios Futuros Projetados ⁹	3.377.352.718,66
Resultado Atuarial	(1.941.935.640,12)

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2015
Patrimônio Atual	279.232.928,25	328.341.905,94	409.169.326,33
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	788.028.794,33	313.921.305,75	1.026.247.752,21
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	2.679.259.882,49	2.511.136.837,18	3.377.352.718,66
Resultado Atuarial	(1.611.998.159,91)	(1.868.873.625,49)	(1.941.935.640,12)

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Ricardo Cicarelli de Melo (MIBA nº 1.306), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Blumenau é de Desequilíbrio nos últimos três exercícios, tendo sido apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2016, com data base em 31/12/2015, no valor de R\$ 1.941.935.640,12, o que indica que em 2016 as obrigações futuras do ISSBLU estavam descobertas pelo rol de ativos no montante indicado.

No exercício passado o Procurador Geral do Município de Blumenau sustentou, resumidamente, que as informações da sua própria base de dados utilizada para a confecção do Relatório de Avaliação Atuarial não são confiáveis, comprometendo a real identificação da situação atuarial. Ainda, aduziu a realização do censo cadastral e a aprovação de lei alterando as regras para o pagamento das pensões, o que reduziria as despesas do Instituto.

Por estas razões deve o gestor do Município de Blumenau manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2016 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Blumenau o Ofício Circular TCE/DMU nº 3.748/2017, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas

⁹O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

Em manifestação protocolada neste Tribunal sob o nº 7.470/2017, em 11/04/17, o Procurador Geral do Município informou que prestaria informações no prazo de 180 dias, concedida nos autos da RLA 15/00474875, nada mais referindo a respeito (fls. 527/528). Com efeito, o Procurador municipal abriu mão de apresentar as justificativas que serão colacionadas neste processo de prestação de contas do prefeito.

Considerando que nada mais foi observado em relação às medidas que deveriam ter sido adotadas, e que segundo o último Relatório de Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2017, o déficit subiu de cerca de 2 bilhões para cerca de 2,5 bilhões, entende-se que o gestor do município de Blumenau uma vez mais não agiu no sentido de reequilibrar seu Regime Próprio de Previdência Social – ISSBLU.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 157.275.035,22** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **26,35%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 67.749.128,51**, representando **11,35%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	596.839.378,05	100,00

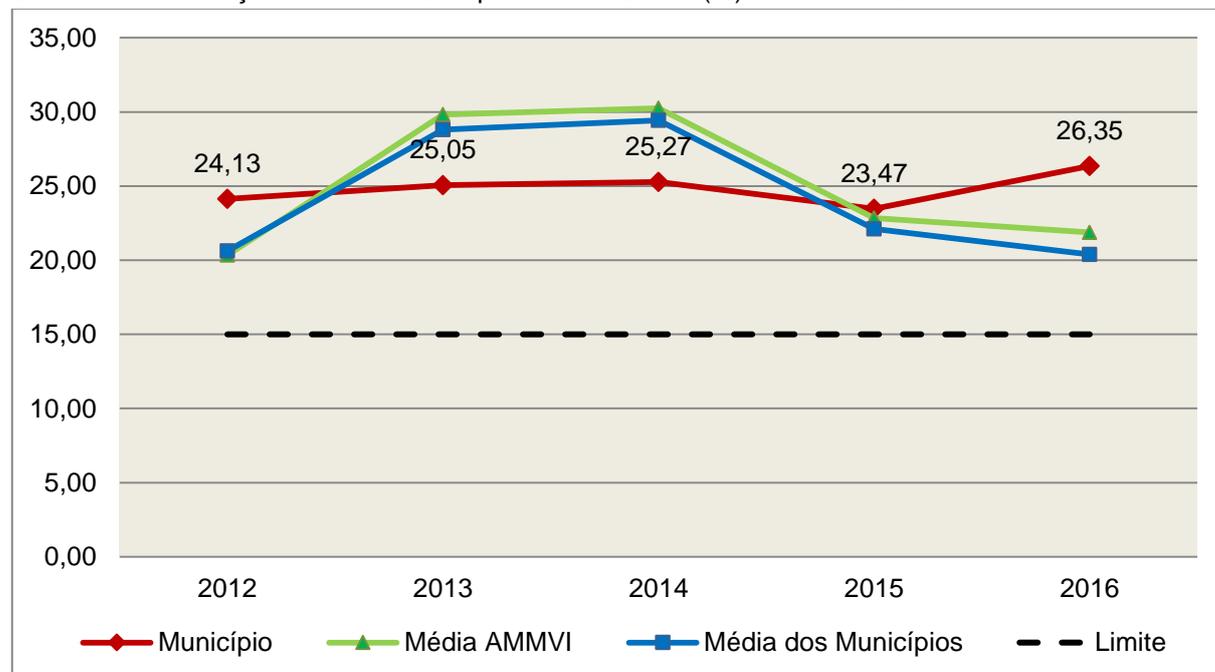
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	350.491.009,18	58,72
Atenção Básica	176.334.834,15	29,54
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	169.851.441,93	28,46
Vigilância Sanitária	1.016.432,95	0,17
Vigilância Epidemiológica	2.047.233,54	0,34
Outras Subfunções (10.272 e 04.122)	1.241.066,61	0,21
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	193.215.973,96	32,37
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	157.275.035,22	26,35
Valor Mínimo a ser Aplicado	89.525.906,71	15,00
Valor Acima do Limite	67.749.128,51	11,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Blumenau em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 151.244.772,82** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,16%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 953.406,62**, representando **0,16%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

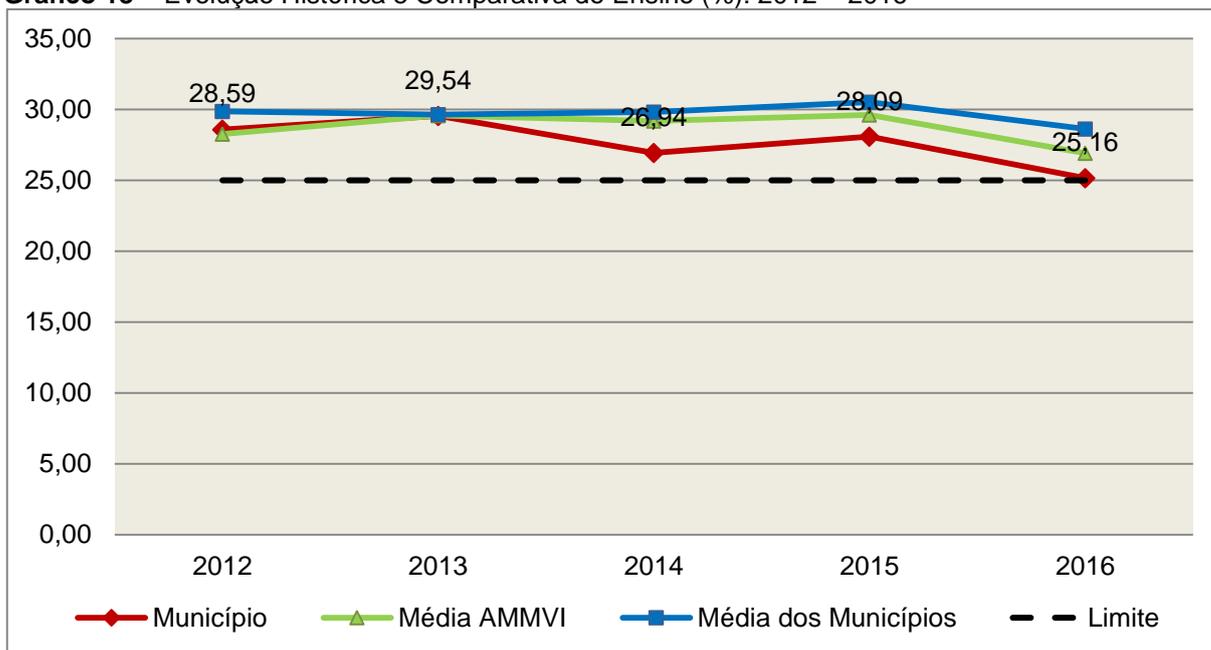
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	601.165.464,79	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	116.310.299,74	19,35
Educação Infantil	116.310.299,74	19,35
Valor Aplicado Ensino Fundamental	120.864.354,32	20,11
Ensino Fundamental	120.864.354,32	20,11
Valor Aplicado em Administração ligada ao Ensino	2.729.053,19	0,45
Administração ligada ao Ensino (12.122)	2.729.053,19	-
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	88.658.934,43	14,75
Total das Despesas para efeito de Cálculo	151.244.772,82	25,16
Valor Mínimo a ser Aplicado	150.291.366,20	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	953.406,62	0,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Blumenau em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 115.384.246,00**, equivalendo a **89,46%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

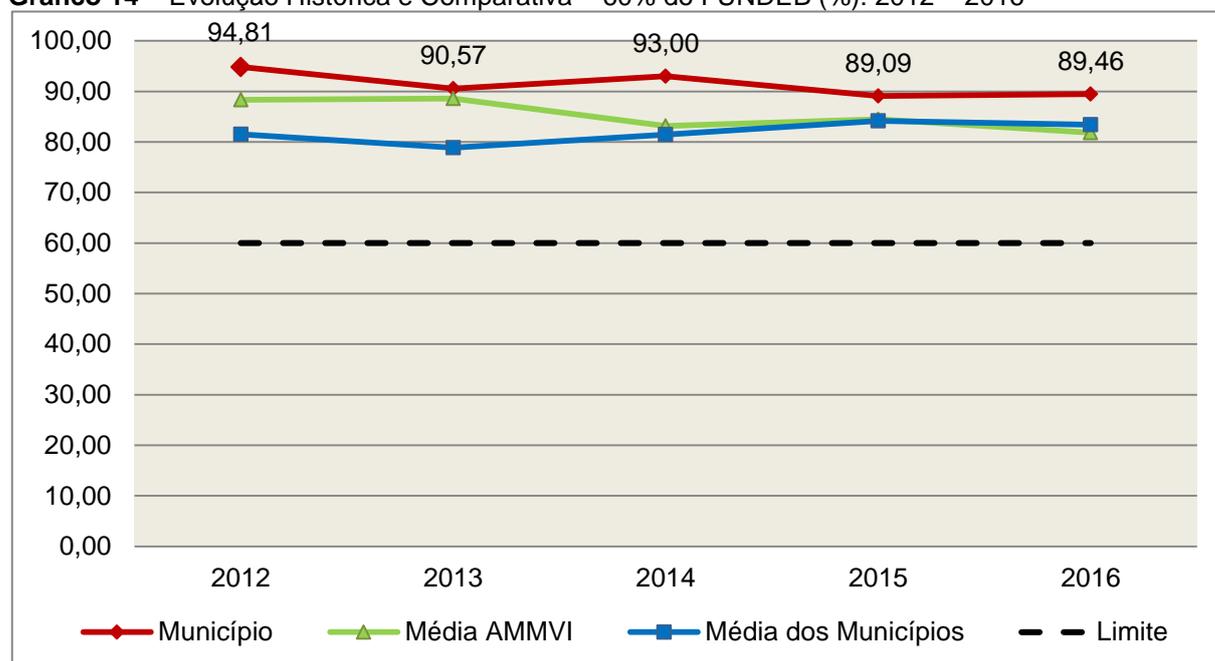
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	128.482.556,12
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	493.336,47
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	128.975.892,59

60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	77.385.535,55
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (R\$ 117.907.503,73 - R\$ 2.523.257,73 de DDO sem cobertura financeira)	115.384.246,00
Valor Acima do Limite	37.998.710,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 124.814.914,07**, equivalendo a **96,77%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

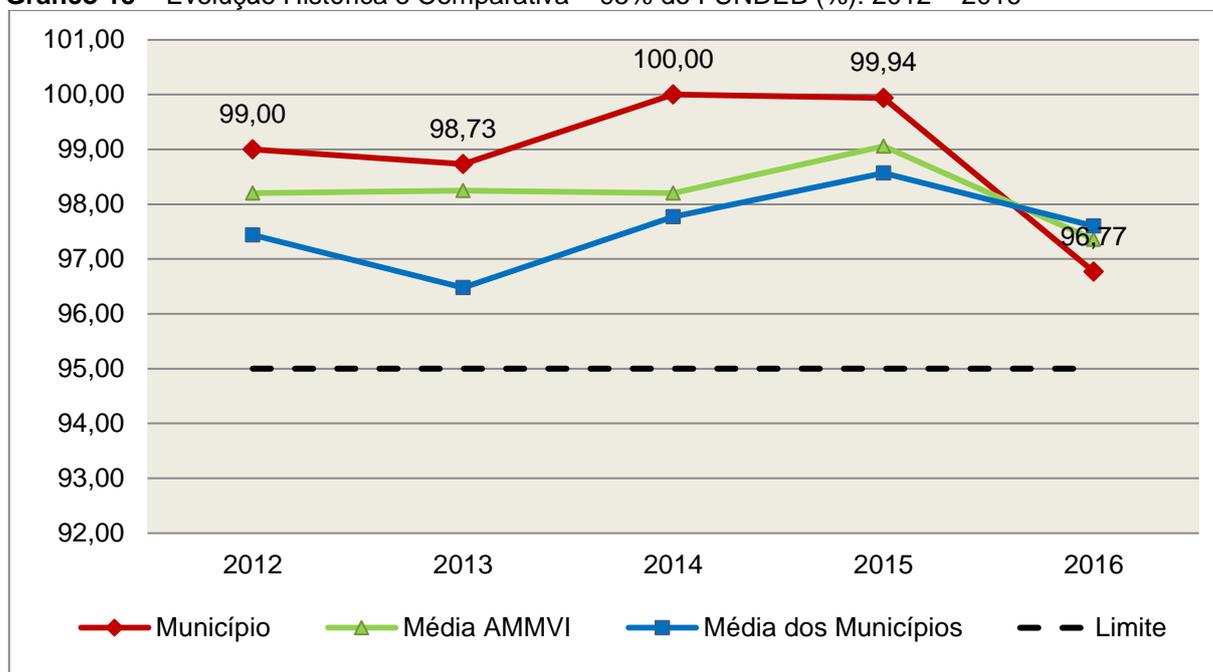
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	128.975.892,59

95% dos Recursos do FUNDEB	122.527.097,96
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB (R\$ 127.565.711,28 - R\$ 2.750.797,21 de DDO sem cobertura financeira)	124.814.914,07
Valor Acima do Limite	2.287.816,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Blumenau reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2015 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2016.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

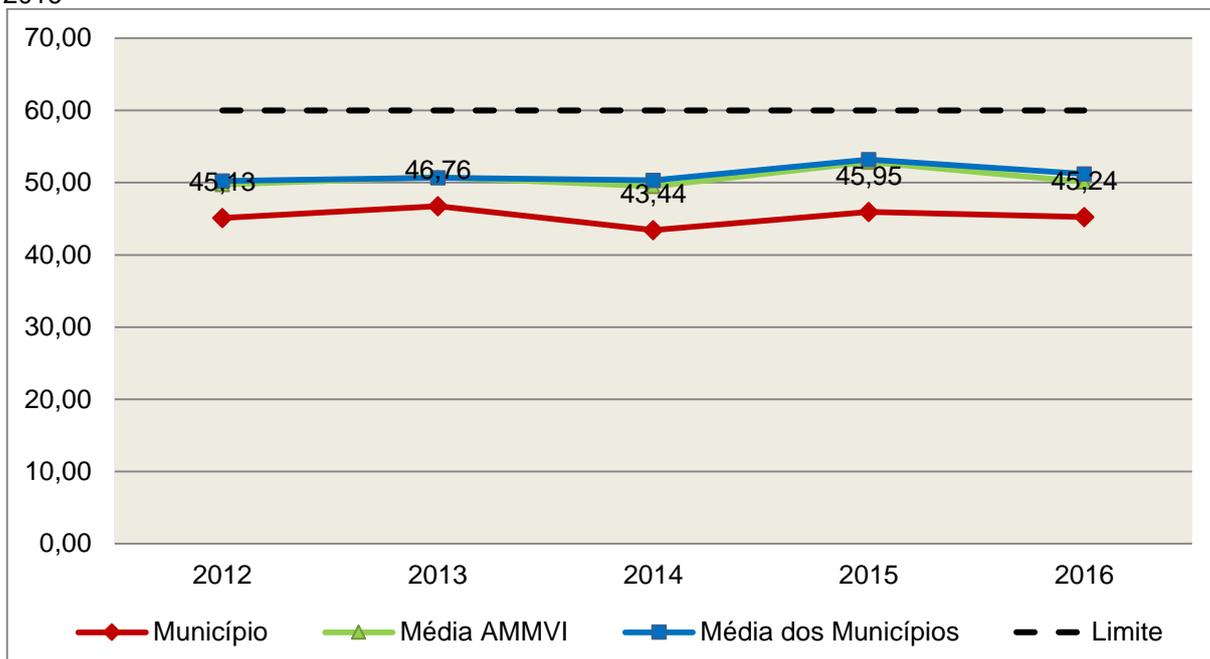
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.165.854.317,87	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	699.512.590,72	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	509.471.748,05	43,70
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	17.978.051,48	1,54
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	527.449.799,53	45,24
Valor Abaixo do Limite (60%)	172.062.791,19	14,76

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **45,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Blumenau, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.165.854.317,87	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	629.561.331,65	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	633.816.898,62	54,37
Pessoal e Encargos*	593.732.195,06	50,93
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)*	53.153,28	-
Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas e empenhadas e canceladas - ajuste do exercício atual: R\$ 18.534.640,71 (Despesas não empenhadas e contabilizadas na Conta 218929600 - fls. 548/566 e	29.519.430,08	2,53

fls. 585/586) + R\$ 13.578.164,13 (Despesas empenhadas e canceladas - fls. 548/566) – R\$ 794.285,20 (duplicidade de valor – fls. 729) – R\$ 1.799.089,56 (duplicidade de valor – fls. 730)		
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas e empenhadas e canceladas - ajuste do exercício atual: R\$ 3.468.280,85 (Despesas não empenhadas e contabilizadas na Conta 218929600 - fls. 548/566 e fl. 588) + R\$ 7.038.291,50 (Despesas empenhadas e canceladas – fls. 548/566) + R\$ 5.547,85 (Despesas não empenhadas: NE 348/2017, 611/2017 e 612/2017 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - fls. 548/566)	10.512.120,20	0,90
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	124.345.150,57	10,67
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	509.471.748,05	43,70
Valor Abaixo do Limite (54%)	120.089.583,60	10,30

Fonte: * Sistema e-Sfinge/¹⁰Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

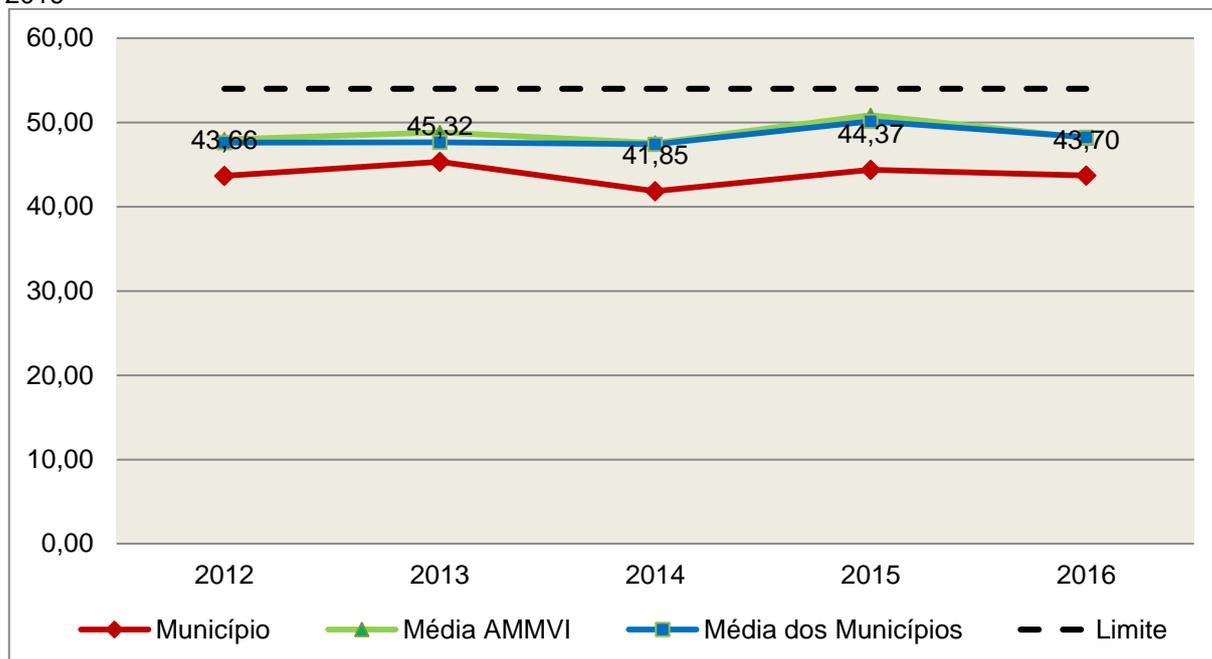
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **43,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

¹⁰ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.165.854.317,87	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	69.951.259,07	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	17.978.051,48	1,54
Pessoal e Encargos*	17.978.051,48	1,54
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	17.978.051,48	1,54
Valor Abaixo do Limite (6%)	51.973.207,59	4,46

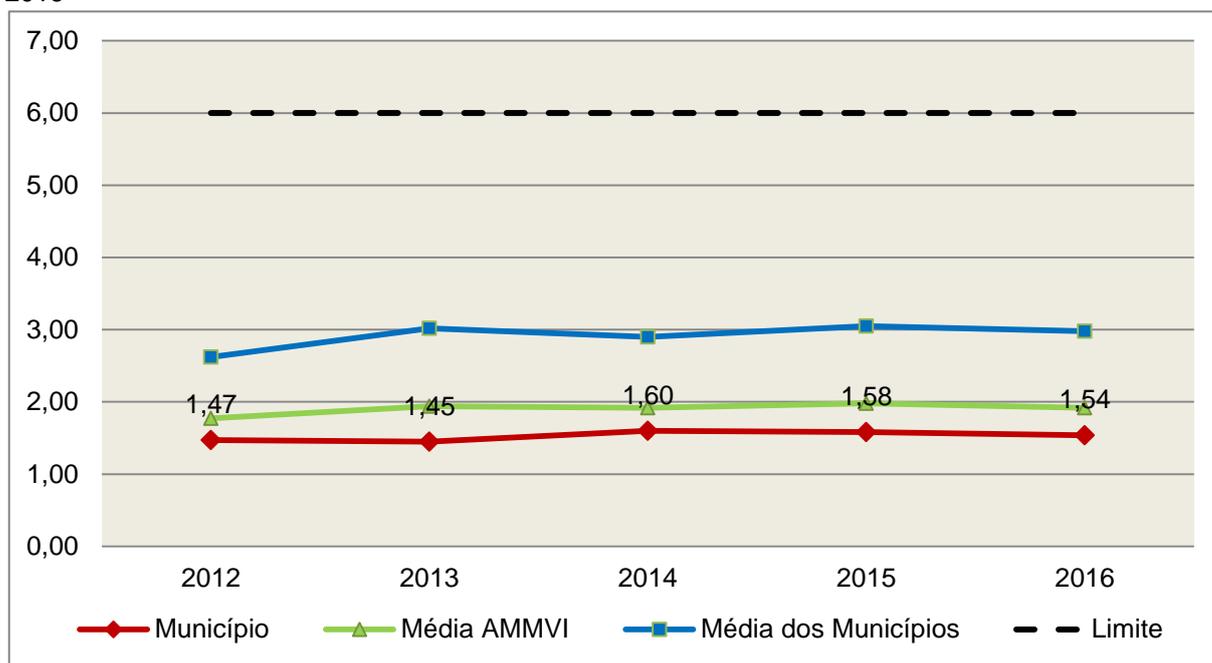
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,54%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei nº 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Blumenau**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 493/494).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal¹¹.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

¹¹ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório

detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Blumenau**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 544/546).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Blumenau**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 538/539).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Blumenau**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fls. 535/536).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Blumenau**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 530/533).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Blumenau**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas (fls. 541/542).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Blumenau**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do	CUMPRIU

correspondente processo	
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 10/03/2017.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via

Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Blumenau, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	538.455,09	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-13.688.064,01	DESCUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-31.672.208,26	DESCUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	9.711.451,19	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	33.013,48	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	26.703.306,88	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	1.959.991,44	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	106.352,83	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	338.023,57	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	4.094.698,63	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -16.297.446,89	-15.969.475,55	DESCUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 327.971,34		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	145.823,33	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-10.395,00	DESCUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	52.423,96	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	3.180.002,81	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	1.104.075,93	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	1.234.168,13	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	3.413.668,13	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	-3.895.899,82	DESCUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	81.637,29	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	190.465,71	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.904.345,11	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	137.982,30	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2.391.746,48	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	5.132.036,07	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	2.495.055,38	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	2.801.861,79	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	40.642,22	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	916.565,82	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-65.236.042,64	
00 - Recursos Ordinários	-3.759.073,55	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-3.759.073,55	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

* As disponibilidades de caixa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto foram consideradas como recursos vinculados.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Blumenau contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 3.759.073,55 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 13.688.064,01, FR 02 – R\$ 31.672.208,26, FR 18/19 – R\$ 15.969.475,55, FR 32 – R\$ 10.395,00 e FR 38 – R\$ 3.895.899,82), no montante de R\$ 65.236.042,64, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.2 Desvinculação de receita da COSIP, no montante de **R\$ 2.100.000,00**, em desacordo ao artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 93/2016 (fl. 601 e item 1.2.1.1).

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 3.759.073,55 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 13.688.064,01, FR 02 – R\$ 31.672.208,26, FR 18/19 – R\$ 15.969.475,55, FR 32 – R\$ 10.395,00 e FR 38 – R\$ 3.895.899,82), evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 8 – Quadro 21 e item 1.2.2.1).

9.2.2 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos (FR 02 - R\$ 6.269.496,97, FR 18 – R\$ 6.662.080,91 e FR 38 – R\$ 2.257.256,02), em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n.º 4.320/64

e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.2.2).

- 9.2.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 42.141.723,66**, representando **3,58%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **300,20%**, pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência (**R\$ 31.611.506,21**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 1.2.2.3).
- 9.2.4 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 36.342.926,65**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **3,09%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 1.177.249.815,55**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.2.4).
- 9.2.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 2.750.797,21**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.2.5).
- 9.2.6 Realização de despesas, no montante de **R\$ 41.522.756,61**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria e empenhadas e canceladas, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02-A e 11-A e item 1.2.2.6).
- 9.2.7 Divergência, no valor de **R\$ 231.721,96**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -13.670.318,85) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$

42.141.723,66) considerando o cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 13.704.194,15 e os ajustes efetuados pela Instrução no exercício de 2015 no valor de R\$ 14.767.210,66, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2-A e 11-A e item 1.2.2.7).

9.2.8 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude da inconsistência contábil apurada, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.2.8 e 9.2.6)

9.2.9 Despesas empenhadas e liquidadas em 2016 e inscritas em Restos a Pagar não Processados, no montante de **R\$ 3.047.678,55**, com base no exame por amostragem da Fonte de Recursos Ordinários, em afronta ao estabelecido no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (fls. 615/616 e item 1.2.2.9).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis não demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, em razão da restrição evidenciada no item 9.2.6.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 42.141.723,66
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 36.342.926,65
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	26,35%
4.2) Ensino	25,00%	25,16%
4.3) FUNDEB	60,00%	89,46%
	95,00%	96,77%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	45,24%
b) Poder Executivo	54,00%	43,70%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,54%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	CUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Blumenau**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 11/12/2017.

ANDREA YUMI IÇO
Auditora Fiscal de Controle Externo

LÚCIA HELENA GARCIA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 11/12/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	190.647.737,09
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	105.878,98
Despesas com Inativos e Pensionistas	974.357,33
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (04.122)	179.886,14
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	1.308.114,42
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	193.215.973,96

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	10.101.851,21
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Inativos – FR 01)	953,50
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira	475.791,06
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1.723.428,72
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	10.907.275,67
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	99.227,01
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (R\$ 311,78 (Inativos FR 01) + 85.800,00 (NE 7240 – fl. 590)	86.111,78
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	782.335,99
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1.809.738,40
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Administração (12.122, 12.123 e 12.128)	2.373,12
Despesas com Administração ligada ao Ensino Básico não liquidadas e sem cobertura financeira	132.504,50
Valor referente a despesas consideradas na Administração ligada ao Ensino Básico (12.122, 12.123 e 12.128) em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	43.179,07
Resultado líquido das transferências do Fundeb	62.000.827,93
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	493.336,47
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	88.658.934,43

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	123.362.732,58
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	945.394,03
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	9.788,99
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	27.234,97

Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	124.345.150,57
---	-----------------------

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2016	302	4.570,05	4.519,73	4.506,53
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2016	304	868.185,24	819.976,18	814.088,51
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	66.869,89	66.869,89	66.869,89
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	26.195.785,41	24.694.779,46	24.530.104,21
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	146.532.264,33	130.728.181,36	129.340.781,51
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	148.247,71	136.364,11	136.364,11
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	2.047.090,12	1.948.490,62	1.914.100,15
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2016	301	249.764,00	249.764,00	249.764,00
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	301	3.263.706,83	2.796.522,27	2.753.451,33
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	302	11.263.670,58	8.161.071,99	8.083.193,53
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	305	143,42	143,42	143,42
80 - Outras Especificações	2016	301	7.439,51	7.439,51	7.439,51
TOTAL			190.647.737,09	169.614.122,54	167.900.806,70

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	8169	05/10/2016	FAST MOTO CENTER LOCAÇÃO DE VEICULOS E COM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	42,56	42,56	42,56	E. PREVIO ANULADO 2016/8119. Ref. ao Memo. 600/16 de 27/09/2016. Em conformidade com o 23º Termo do Contrato nº 318/15, visa atender solicitação de RESSARCIMENTO À FAST MOTO CENTER de valor pago por MULTA DE TRANSITO; AUTO 55026399F, emitido em 16/06/2016, às 17h31min, para viatura PLACA QHZ7471, conduzida por MARCO A TOBIAS CPF 515.526.479-00. Conforme Memo. 372/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	7239	09/09/2016	FAST MOTO CENTER LOCAÇÃO DE VEICULOS E COM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	68,10	68,10	68,10	ef. ao Memo. 554/16 de 08/09/2016. Em conformidade com o 23º Termo do Contrato nº 318/15, visa atender solicitação de RESSARCIMENTO À FAST MOTO CENTER de valor pago pelo AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 8800079798, emitido em 17/05/16, às 17h24min, para viatura PLACA QHO0058, conduzida por PAULO C FELIPE 208574. Conforme Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	9185	16/11/2016	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES DE BLUMENAU	68,10	68,10	68,10	EMPENHO PREVIO ANULADO 2016/1112. Ref. ao Memo. 55/2016. MULTA DE TRANSITO, VALOR R\$68,10 VENC 25/03/16; AUTO 8800060888, emitido em 08/12/15, às 08h10min, para viatura TP198 MHM3289, conduzida por VALDECIR J ARGENTON. Conforme Memo. 827/15 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor em 10 parcelas.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	9178	16/11/2016	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-DPRF	85,13	85,13	85,13	EMPENHO PREVIO ANULADO 2016/1113. Ref. ao Memo. 66/2016. MULTA DE TRANSITO, VALOR R\$83,13 VENC 20/09/15; AUTO R278335877, emitido em 23/04/15, às 08h55min, para viatura TP225 QHO3961, conduzida por EDUARDO R S FONTES 229829. Conforme Memo. 48/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor em 10 parcelas.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	9189	16/11/2016	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-DPRF	68,10	68,10	68,10	EMPENHO PREVIO ANULADO 2016/1114. Ref. ao Memo. 65/2016. MULTA DE TRANSITO, VALOR R\$68,10 VENC 22/03/16; AUTO R295628607, emitido em 19/10/15, às 15h08min, para viatura TP225 QHG8967, conduzida por ENIO R ALMEIDA 214531. Conforme Memo. 768/15 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor em 10 parcelas.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	9187	16/11/2016	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-DPRF	85,13	85,13	85,13	EMPENHO PREVIO ANULADO 2016/1254. Ref. ao Memo. 88/2016. MULTA DE TRANSITO, VALOR R\$85,13 VENC 14/12/15; AUTO R286363607, emitido em 17/07/15, às 12h58min, para viatura TP230 QHO3961, conduzida por LUCAS SOTORIVA 229165. Conforme Memo. 47/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor em 02 parcelas.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	9179	16/11/2016	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES DE BLUMENAU	68,10	68,10	68,10	EMPENHO PREVIO ANULADO 2016/330. Ref. ao Memo. 13/2016. MULTA DE TRANSITO, VALOR R\$68,10 VENC em 11/03/16; AUTO 8800058105, emitido em 19/11/15, às 08h01min, para viatura TP41 MHJ3683, conduzida por CAROLINE C S FOCK 229149. Conforme Memo. 792/15 da Diretoria de Patrimônio-SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor em 05 parcelas.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	9180	16/11/2016	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES DE BLUMENAU	68,10	68,10	68,10	EMPENHO PREVIO ANULADO 2016/331. Ref. ao Memo. 15/2016. MULTA DE TRANSITO, VALOR R\$68,10 VENC em 07/03/16; AUTO 8800056935, emitido em 16/11/15, às 16h21min, para viatura TP204 MHL3659, conduzida por MARCEL M REIS 228448. Conforme Memo. 778/15 da Diretoria de Patrimônio-SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor em 01 parcela.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	9181	16/11/2016	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES DE BLUMENAU	68,10	68,10	68,10	EMPENHO PREVIO ANULADO 2016/332. Ref. ao Memo. 16/2016. MULTA DE TRANSITO, VALOR R\$68,10 VENC 14/03/16; AUTO 8800059083, emitido em 21/11/15, às 15h30min, para viatura TP197 MHM3339, conduzida por SANDRO BORGES 132284. Conforme Memo. 793/15 da Diretoria de Patrimônio-SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor em 10 parcela.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	9182	16/11/2016	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE TRANSITO	153,23	153,23	153,23	EMPENHO PREVIO ANULADO 2016/333. Ref. ao Memo. 17/2016. MULTA DE TRANSITO, VALOR R\$153,23 VENC 12/02/16; AUTO 55050450E, emitido em

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Blumenau	Transf de impostos: Saúde				E TRANSPORTES DE BLUMENAU				26/10/15, às 07h49min, para viatura TD20 MIS4569, conduzida por CARLOS A R PRATIS 229117. Conforme Memo. 747/15 da Diretoria de Patrimônio-SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor em 10 parcelas.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	9186	16/11/2016	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-DPRF	68,10	68,10	68,10	EMPENHO PREVIO ANULADO 2016/334. Ref. ao Memo. 30/2016. MULTA DE TRANSITO, VALOR R\$68,10 VENC em 07/03/16; AUTO R287055442, emitido em 22/07/15, às 13h37min, para viatura TP203 MHL3729, conduzida por EDUARDO R S SANTOS 229829. Conforme Memo. 568/15 da Diretoria de Patrimônio-SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor em 10 parcelas.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	9183	16/11/2016	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES DE BLUMENAU	153,23	153,23	153,23	EMPENHO PREVIO ANULADO 2016/335. Ref. ao Memo. 39/2016. MULTA DE TRANSITO, VALOR R\$153,23 VENC 12/02/16; AUTO 54085439N, emitido em 01/12/15, às 09h00min, para viatura TD20 MIS4569, conduzida por GILSON G CORREIA 209660. Conforme Memo. 812/15 da Diretoria de Patrimônio-SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor em 01 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	9184	16/11/2016	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES DE BLUMENAU	68,10	68,10	68,10	EMPENHO PREVIO ANULADO 2016/336. Ref. ao Memo. 32/2016. MULTA DE TRANSITO, VALOR R\$68,10 VENC 08/03/16; AUTO 8749126416, emitido em 14/10/11, às 06h11min, para viatura TP209 MJR7549, conduzida por ADILIO J SANGALETTI. Conforme Memo. 13/16 da Gerência de Patrimônio-SEDEAD, documentos foram enviados à PROGEM para apuração de responsabilidade.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	9188	16/11/2016	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-DPRF	68,10	68,10	68,10	EMPENHO PREVIO ANULADO 2016/866. Ref. ao Memo. 14/2016. MULTA DE TRANSITO, VALOR R\$68,10 VENC em 05/02/16; AUTO R291168442, emitido em 01/09/15, às 14h24min, para viatura TP20 MIS4569, conduzida por CARLOS A PRATIS 229117. Conforme Memo. 652/15 da Diretoria de Patrimônio-SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor em 08 parcelas.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	7540	22/09/2016	FAST MOTO CENTER LOCAÇÃO DE VEICULOS E COM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	68,10	68,10	68,10	EMPENHO PREVIO ANULADO 2016/7523. Ref. ao Memo. 579/16 de 20/09/2016. Em conformidade com o 23º Termo do Contrato nº 318/15, visa atender solicitação de RESSARCIMENTO À FAST MOTO CENTER de valor pago pelo AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 8800081688, emitido em 31/05/2016, às 14h16min, para viatura PLACA QHZ7471, conduzida por MANOEL MAFRA 1118456. Conforme Memo. da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1743	04/03/2016	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-DPRF	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 109/16 de 25/02/16. MULTA DE TRANSITO, VENC 11/04/03/16; AUTO R297435973, emitido em 26/11/15, às 14h33min, para viatura TD01 MHM3409, conduzida por JACIR ANTUNES 214019. Conforme Memo. 811/15 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor em 10 parcelas.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1742	04/03/2016	SECRETARIA SEGURANCA PUBLICA - DETRAN -SC	102,15	102,15	102,15	Ref. ao Memo. 12/16 de 19/01/16. MULTA POR DEIXAR DE EFETUAR REGISTRO DE VEICULO NO PRAZO DE 30 DIAS (Art 233 CTB), VENC 14/03/03/16; AUTO 54193459W, emitido em 26/11/15, às 17h15min, para viatura AB06 MKX1286.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Saúde								
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2211	23/03/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	85,12	85,12	85,12	Ref. ao Memo. 122/16 de 10/03/16. MULTA DE TRANSITO, VENC 04/05/15; AUTO 8800010112-7455, emitido em 09/12/14, às 10h56min, para viatura TP105 MHK0421, conduzida por LEONARDO V RIGO 191647. Conforme Memo. 49/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor em 03 parcelas.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2356	31/03/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 145/16 de 23/03/16. MULTA DE TRANSITO, VENC 16/05/16; AUTO 8800065757, emitido em 26/01/16, às 09h42min, para viatura TP197 MJR7569, conduzida por SANDRO BORGES 132284. Conforme Memo. 84/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2931	18/04/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 170/16 de 04/04/16. MULTA DE TRANSITO, VENC 30/05/16; AUTO 8800068687, emitido em 11/02/16, às 16h16min, para viatura TP161 MDH3201, conduzida por ROBSON VANZUITA 230534. Conforme Memo. 103/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3156	27/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS	102,15	102,15	102,15	Ref. ao Memo. 190/16 de 14/04/16. MULTA DE TRANSITO, VENC 03/06/16; AUTO 54608826D, emitido em 17/12/14, às 15h02min, para viatura TP226 QHG8987, conduzida por JOAO ARTUR DE ZOTTI DORNELLES 220396. Conforme Memo. 008/15 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 03 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3155	27/04/2016	SECRETARIA SEGURANCA PUBLICA - DETRAN -SC	102,15	102,15	102,15	Ref. ao Memo. 196/16 de 14/04/16. MULTA POR DEIXAR DE EFETUAR REGISTRO DE VEICULO NO PRAZO DE 30 DIAS (Art 233 CTB), VENC 13/06/16; AUTO 54217420W, emitido em 23/02/16, às 10h35min, para viatura AB06 MIU9849.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3577	06/05/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 208/16 de 20/04/16. MULTA DE TRANSITO, VENC 17/06/16; AUTO 8800071051, emitido em 25/02/2016, às 08h41min, para viatura TP204 MHL3659, conduzida por MARCEL M REIS 228448. Conforme Memo. 117/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3575	06/05/2016	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-DPRF	85,13	85,13	85,13	Ref. ao Memo. 230/16 de 29/04/16. MULTA DE TRANSITO, VENC 19/09/15; AUTO R261545485, emitido em 17/04/2014, às 11h20min, para viatura MO 04 MGP4224, conduzida por JAISON SCHNEIDER 229834. Conforme Memo. 217/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3576	06/05/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 232/16 de 02/05/16. MULTA DE TRANSITO, VENC 24/06/16; AUTO 8801046139, emitido em 04/03/2016, às 05h08min, para viatura TD 22 MHA8848, conduzida por JANETE S JACOBS 221287. Conforme Memo. 137/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3775	17/05/2016	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-DPRF	85,13	85,13	85,13	Ref. ao Memo. 241/16 de 04/04/16. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA, VENC 11/07/15; AUTO E240787811, emitido em 01/11/2014, às 23h59min, para viatura MO-04 MGP4224. Conforme Memo. 242/16 da Gerência de Transportes - SEDEAD à PROGEM.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3919	24/05/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	102,15	102,15	102,15	Ref. ao Memo. 268/16 de 16/05/16. MULTA DE TRANSITO, VENC 01/07/16; AUTO 54082649F, emitido em 14/03/16, às 10h05min, para viatura TP209 MJR7549, conduzida por MANOEL MAFRA 218456. Conforme Memo. 210/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4360	02/06/2016	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 274/16 de 19/05/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 21/06/16; AUTO E01282803, emitido em 13/03/14, às 13h08min, para viatura TP24 MGJ1345, conduzida por JAISON SCHNEIDER 229834. Conforme Memo. 260/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4361	02/06/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 284/16 de 23/05/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 18/07/16; AUTO 8800073734, emitido em 30/03/16, às 09h18min, para viatura TP199 MHM3299, conduzida por ANA C BARNI 228286. Conforme Memo. 197/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 01 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4099	31/05/2016	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-DPRF	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 290/16 de 09/07/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 09/07/16; AUTO 303752602, emitido em 04/02/16, às 14h49min, para viatura TP197 MHM3339, conduzida por SANDRO BORGES 132284. Conforme Memo. 118/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4098	31/05/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 292/16 de 30/05/16. MULTA DE TRANSITO, VENC 22/07/16; AUTO 8800074002, emitido em 05/04/16, às 10h20min, para viatura TP232 QHJ1512, conduzida por EVANDRO BRUNER 223247. Conforme Memo. 198/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4097	31/05/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	127,69	127,69	127,69	Ref. ao Memo. 296/16 de 30/05/16. MULTA DE TRANSITO, VENC 28/03/16; AUTO 8800056625, emitido em 13/11/16, às 10h42min, para viatura TP33 MGJ1295, conduzida por HEIDE C DIETRICH 179922. Conforme Memo. 785/15 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5570	22/07/2016	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-DPRF	127,69	127,69	127,69	Ref. ao Memo. 308/16 de 06/06/16. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA, VENC 11/07/15; AUTO E240651391, emitido em 24/10/2014, às 23h59min, para viatura TP24 MGJ1345. Conforme Memo. 242/16 da Gerência de Transportes - SEDEAD à PROGEM para avaliação.
Fundo	02 - Receitas	301	4655	16/06/2016	FAST MOTO CENTER	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 315/16 de 02/06/2016. Em atendimento ao 23º Termo do

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Blumenau	de Impostos e Transf de impostos: Saúde				LOCAÇÃO DE VEICULOS E COM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME				Contrato nº 318/15, visa RESSARCIR À FAST MOTO CENTER VALOR PAGO pelo AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 8800068457, emitido em 11/02/16, às 10h56min, para viatura PLACA QHV6940, conduzida por LUCIMAR R. S. DA SILVA. Conforme Memo. 94/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4654	16/06/2016	FAST MOTO CENTER LOCAÇÃO DE VEICULOS E COM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 317/16 de 02/06/2016. Em atendimento ao 23º Termo do Contrato nº 318/15, visa RESSARCIR À FAST MOTO CENTER VALOR PAGO pelo AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 8800068457, emitido em 11/02/16, às 11h00min, para viatura PLACA QHL0501, conduzida por REGINALDO DE OLIVEIRA 229818. Conforme Memo. 95/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 05 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5467	18/07/2016	FAST MOTO CENTER LOCAÇÃO DE VEICULOS E COM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	127,69	127,69	127,69	Ref. ao Memo. 327/16 de 09/06/2016. Em conformidade com o 23º Termo do Contrato nº 318/15, visa atender solicitação de RESSARCIMENTO À FAST MOTO CENTER de valor pago pelo AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 8779557951, emitido em 08/08/15, às 10h13min, para viatura PLACA MM15632, conduzida por DILSON G OLIVEIRA FILHO 22986. Conforme Memo. 573/15 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5196	05/07/2016	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 359/16 de 23/06/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 25/07/16; AUTO E019614855, emitido em 02/06/15, às 06h54min, para viatura TP202 MHL3429, conduzida por FABIANO M FELIZARDO 208868. Conforme Memo. 440/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 03 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5195	05/07/2016	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 362/16 de 23/06/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 25/07/16; AUTO E019097190, emitido em 24/04/15, às 10h26min, para viatura TP205 MHL3429, conduzida por GILMAR S DA SILVA 220795. Conforme Memo. 328/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5466	18/07/2016	FAST MOTO CENTER LOCAÇÃO DE VEICULOS E COM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 363/16 de 23/06/2016. Em conformidade com o 23º Termo do Contrato nº 318/15, visa atender solicitação de RESSARCIMENTO À FAST MOTO CENTER de valor pago pelo AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 54080348F, emitido em 17/11/15, às 16h08min, para viatura PLACA MMD9812, conduzida por LUCIMAR R SANCHES DA SILVA 914139. Conforme Memo. 336/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5244	06/07/2016	FAST MOTO CENTER LOCAÇÃO DE VEICULOS E COM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 367/16 de 23/06/2016. Em atendimento ao 23º Termo do Contrato nº 318/15, visa RESSARCIR À FAST MOTO CENTER valor pago pelo AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 8800070213, emitido em 19/02/16, às 10h04min, para viatura PLACA QHO0738, conduzida por MANOEL MAFRA 218456. Conforme Memo. 120/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5243	06/07/2016	FAST MOTO CENTER LOCAÇÃO DE VEICULOS E COM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 369/16 de 23/06/2016. Em atendimento ao 23º Termo do Contrato nº 318/15, visa RESSARCIR À FAST MOTO CENTER valor pago pelo AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 8800070425, emitido em 18/02/16, às 09h14min, para viatura PLACA QHO2038, conduzida por DILSON G OLIVEIRA FILHO 22986. Conforme Memo. 119/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5350	12/07/2016	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	127,69	127,69	127,69	Ref. ao Memo. 390/16 de 08/07/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 21/06/16; AUTO D003757312, emitido em 01/05/14, às 18h29min, para viatura AB12 MEX3427. Conforme Memo. 389/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, processo foi remetido a PROGEM para apuração de responsabilidade.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5351	12/07/2016	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 399/16 de 11/07/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 08/08/16; AUTO D006950917, emitido em 06/08/15, às 15h45min, para viatura TP154 MIH4131. Conforme Memo. 587/15 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 02 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5468	18/07/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 403/16 de 13/07/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 05/09/16; AUTO 8801053668, emitido em 18/05/16, às 13h29min, para viatura TP204 MHL3659, conduzida por MARCEL REIS 228448. Conforme Memo. 299/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 04 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5569	22/07/2016	ITAJAI PREFEITURA	85,12	85,12	85,12	Ref. ao Memo. 413/16 de 15/07/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 09/05/16; AUTO 8749293401, emitido em 03/10/11, às 10h10min, para viatura TD12 MEY4106. Conforme Memo. 414/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, documentação foi envidada à PROGEM para apuração da responsabilidade.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5572	22/07/2016	ITAJAI PREFEITURA	102,15	102,15	102,15	Ref. ao Memo. 415/16 de 15/07/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 28/08/16; AUTO 8749351857, emitido em 19/05/14, às 11h37min, para viatura TD129 MGU8841. Conforme Memo. 416/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, documentação foi envidada à PROGEM para apuração da responsabilidade.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5566	22/07/2016	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	85,13	85,13	85,13	Ref. ao Memo. 417/16 de 15/07/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 02/11/15; AUTO E010314723, emitido em 11/02/14, às 05h55min, para viatura TD14 MFO8396. Conforme Memo. 418/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, documentação foi envidada à PROGEM para apuração da responsabilidade.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5567	22/07/2016	ITAJAI PREFEITURA	85,12	85,12	85,12	Ref. ao Memo. 419/16 de 15/07/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 09/01/16; AUTO 8749099361, emitido em 18/03/11, às 15h44min, para viatura TD14 MFO8396. Conforme Memo. 420/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, documentação foi envidada à PROGEM para apuração da responsabilidade.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5568	22/07/2016	ITAJAI PREFEITURA	136,20	136,20	136,20	Ref. ao Memo. 421/16 de 15/07/2016. MULTAS DE TRANSITO, VENC 05/09/16; AUTO 8749293401, emitido em 07/04/14, às 10h09min; e AUTO 8749273906, emitido em 17/03/2014 às 10h51min para viatura TD12 MEY4106. Conforme Memo. 422/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, documentação foi enviada à PROGEM para apuração da responsabilidade.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5571	22/07/2016	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-DPRF	25,54	25,54	25,54	Ref. ao Memo. 428/16 de 21/07/16 (478/15). MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA, VENC 11/07/15; AUTO E241366402, emitido em 06/07/2015, às 23h59min, para viatura TP33 MGJ1295. Conforme Memo. 479/15 da Gerência de Transportes - SEDEAD à PROGEM para avaliação.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5714	26/07/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	85,12	85,12	85,12	Ref. ao Memo. 439/16 de 22/07/16. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA, VENC 10/11/15; AUTO 54050740N, emitido em 08/06/2015, às 09h00min, para viatura TP33 MGJ1295. Conforme Gerência de Transportes - SEDEAD, documentos foram encaminhados à PROGEM para apuração de responsabilidades.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5715	26/07/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	85,13	85,13	85,13	Ref. ao Memo. 441/16 de 22/07/16. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA, VENC 20/06/16; AUTO 54109086N, emitido em 23/02/2016, às 09h00min, para viatura TP103 MFJ3276. Conforme Memo. 442/16 da Gerência de Transportes - SEDEAD, documentos foram encaminhados à PROGEM para apuração de responsabilidades.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6115	03/08/2016	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	85,13	85,13	85,13	Ref. ao Memo. 448/16 de 28/07/16. MULTA DE TRANSITO, VENC 26/10/15; AUTO d000481044, emitido em 05/11/12, às 18h37min, para viatura AB12 MEX342. Conforme Memo. 449/16 da Gerência de Transportes - SEDEAD, documentos foram remetidos à PROGEM para apuração.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6255	08/08/2016	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	85,13	85,13	85,13	Ref. ao Memo. 452/16 de 03/07/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 02/11/15; AUTO D002894939, emitido em 31/01/14, às 19h30min, para viatura TP204 MEX3427. Conforme Memo. 453/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, documentos foram enviados à PROGEM para apuração das responsabilidades.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6726	29/08/2016	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	68,10	68,10	68,10	REF. AO MEMO. 475/16 DE 16/08/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 10/10/16; AUTO 5419811N, EMITIDO EM 24/06/16, ÀS 09H00MIN, PARA VIATURA TP204 MHL3659, CONDUZIDA PELO SR. MARCEL M. REIS, SERÁ DESCONTADA EM 04 PARCELAS.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6699	25/08/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS	85,12	85,12	85,12	REF. AO MEMO. 480/16 DE 17/08/2016. MULTA DE TRANSITO; AUTO 54633439F, EMITIDO EM 20/05/15, ÀS 14H25MIN, PARA VIATURA TP109, PLCA MFB6317, CONDUZIDA PELO SENHOR FABIANO ZANELLA. SERÁ DESCONTADA EM 01 PARCELA.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6700	25/08/2016	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	68,10	68,10	68,10	REF. AO MEMO. 485/16 DE 18/08/2016. MULTA DE TRANSITO; AUTO 8800086473, EMITIDO EM 27/06/16, ÀS 12H21MIN, PARA VIATURA TD21, PLCA MIS4290, CONDUZIDA PELO SERVIDOR ALEXSANDRO ROGICK. SERÁ DESCONTADA EM 10 PARCELAS.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6792	30/08/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	85,13	85,13	85,13	REF. AO MEMO. 488/16 DE 19/08/2016. MULTA DE TRANSITO; AUTO 8800062571, EMITIDO EM 17/12/15, ÀS 10H39MIN, PARA VIATURA TP103, PLACA MFJ3276, CONDUZIDA PELO SERVIDOR VALDECIR JOSÉ ARGENTON. SERÁ DESCONTADA EM 10 PARCELAS.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6843	31/08/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	68,10	68,10	68,10	REF. AO MEMO. 501/16 DE 25/08/2016. MULTA DE TRANSITO; AUTO 8800086983, EMITIDO EM 29/06/16, ÀS 21H11MIN, PARA VIATURA AB16 QHI0916, CONDUZIDA POR SERGIO L. CHIODINI. CONFORME MEMO. 385/16 DA GERÊNCIA DE TRANSPORTES - DP/SEDEAD, VALOR SERÁ DESCONTADO NA FOLHA DO SERVIDOR(A) EM 10 PARCELA(S).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	7337	15/09/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	391,59	391,59	391,59	Ref. ao Memo. 514/16 de 29/08/2016. MULTA DE TRANSITO; AUTOS 8800075351, 54121752N, 8800070231, 54140141N e 55812581 emitidos para viatura TP229 QHO3941, conduzida por SAVIO J. DE OLIVEIRA 189529. Conforme Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	7087	01/09/2016	FAST MOTO CENTER LOCAÇÃO DE VEICULOS E COM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	136,20	136,20	136,20	Ref. ao Memo. 516/16 de 23/06/2016. Em conformidade com o 23º Termo do Contrato nº 318/15, visa atender solicitação de RESSARCIMENTO À FAST MOTO CENTER de valor pago pelo AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRANSITO Nº 8800078097 (Placa QHP0801) e Nº 8801052497 (Placa QHO2218) , conduzidas por DILSON G. O. FILHO 229865. Conforme Memo. da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	7083	01/09/2016	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 536/16 de 31/08/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 10/10/16; AUTO E022261218, emitido em 22/08/16, às 06h35min, para viatura TD22 MHA8848, conduzida por MARCELO MAAS 190357. Conforme Memo. da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	7237	09/09/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 552/16 de 08/09/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 31/10/16; AUTO 8800088817, emitido em 13/07/16, às 15h15min, para viatura TP161 MHD3201, conduzida por ROBSON VANZUITA 230534. Conforme Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos:	301	7238	09/09/2016	FAST MOTO CENTER LOCAÇÃO DE VEICULOS E COM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	102,15	102,15	102,15	Ref. ao Memo. 557/16 de 08/09/2016. Em conformidade com o 23º Termo do Contrato nº 318/15, visa atender solicitação de RESSARCIMENTO À FAST MOTO CENTER de valor pago pelo AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 54799824F, emitido em 02/05/16, às 15h08min, para viatura PLACA QHO0058,

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Saúde								conduzida por CRISTIAN A DE SOUZA 228845. Conforme Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	7340	15/09/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	102,15	102,15	102,15	Ref. ao Memo. 559/16 de 12/09/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 24/10/16; AUTO 8800088302, emitido em 08/07/16, às 09h44min, para viatura TP233 QHI4359, conduzida por DILSON G O FILHO 229865. Conforme Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	7339	15/09/2016	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-DPRF	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 559/16 de 12/09/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 24/10/16; AUTO T088904075, emitido em 22/07/16, às 11h05min, para viatura TP233 QHI4359, conduzida por DILSON G O FILHO 229865. Conforme Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	7746	28/09/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	102,15	102,15	102,15	Ref. ao Memo. 585/16 de 21/09/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 18/11/16; AUTO 8800091099, emitido em 26/07/2016, às 09h27min, para viatura TP202 MHL3869, conduzida por FABIANO M FELIZARDO 208868. Conforme Memo. 463/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 02 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	7767	28/09/2016	FAST MOTO CENTER LOCAÇÃO DE VEICULOS E COM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 587/16 de 22/09/2016. Em conformidade com o 23º Termo do Contrato nº 318/15, visa atender solicitação de RESSARCIMENTO À FAST MOTO CENTER de valor pago por MULTA pelo AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 8801055394, emitido em 06/06/2016, às 19h57min, para viatura PLACA QHZ7471, conduzida por ALEX S A ROGICK 204714. Conforme Memo. 339/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	8121	04/10/2016	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-DPRF	85,13	85,13	85,13	Ref. ao Memo. 593/16 de 26/09/2016. MULTA DE TRANSITO; AUTO R273985687, emitido em 09/03/2015, às 14h00min, para viatura TP204 MHM3289, conduzida por MARCO A SOUTINHO 199389. Conforme Memo. 569/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	8122	04/10/2016	FAST MOTO CENTER LOCAÇÃO DE VEICULOS E COM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	102,15	102,15	102,15	Ref. ao Memo. 601/16 de 27/09/2016. Em conformidade com o 23º Termo do Contrato nº 318/15, visa atender solicitação de RESSARCIMENTO À FAST MOTO CENTER de valor pago por MULTA DE TRANSITO; AUTO 55813621F, emitido em 16/06/2016, às 11h02min, para viatura PLACA QHV6940, conduzida por LUCIMAR R S DA SILVA 214639. Conforme Memo. 371/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos:	301	8120	04/10/2016	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-DPRF	85,13	85,13	85,13	Ref. ao Memo. 603/16 de 27/09/2016. MULTA DE TRANSITO; AUTO E015416367, emitido em 09/10/2014, às 00h12min, para viatura TD20 MIS4569, conduzida por CARLOS A T PRATIS 224117. Conforme Memo. 568/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Saúde								folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	8224	07/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 620/16 de 03/10/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 25/11/16; AUTO 8797861048, emitido em 21/07/2016, às 09h52min, para viatura TP222 QHG7677, conduzida por JORGE L SGORLA 188140. Conforme Memo. 479/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 01 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	8223	07/10/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	102,15	102,15	102,15	Ref. ao Memo. 629/16 de 05/10/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 28/11/16; AUTO 54163974N, emitido em 15/08/2016, às 09h00min, para viatura TP233 QH4359, conduzida por DILSON G. OLIVEIRA FILHO 229865. Conforme Memo. 489/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	8428	19/10/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 638/16 de 11/10/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 05/12/16; AUTO 54157087N, emitido em 19/07/2016, às 09h00min, para viatura TP229 QHO3941, conduzida por SAVIO J DE OLIVEIRA 189529. Conforme Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	8427	19/10/2016	CONVÊNIO PMB/SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO	102,15	102,15	102,15	Ref. ao Memo. 642/16 de 13/10/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 02/12/16; AUTO 8801063281, emitido em 16/08/2016, às 11h00min, para viatura TD20 MIS4569, conduzida por CARLOS A T PRATIS 229117. Conforme Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	8429	19/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU	102,15	102,15	102,15	Ref. ao Memo. 647/16 de 17/10/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 12/12/16; AUTO 54034997G, emitido em 24/08/2016, às 14h50min, para viatura TP222 QHG7677, conduzida por JORGE L SGORLA 188140. Conforme Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 03 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	8969	31/10/2016	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	85,13	85,13	85,13	Ref. ao Memo. 666/16 de 31/10/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 26/10/15; AUTO E005960186, emitido em 17/04/2013, às 10h29min, para viatura TP114 MFJ9178, conduzida por FABIANO M FELIZARDO 208868. Conforme Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 02 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	9114	10/11/2016	FAST MOTO CENTER COM VEIC PEÇAS AUTOMOTORES LTDA ME	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 669/16 de 03/11/2016. Em conformidade com o 23º Termo do Contrato nº 318/15, visa atender solicitação de RESSARCIMENTO À FAST MOTO CENTER de valor pago por MULTA do AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 8800088807, emitido em 13/07/2016, às 15h11min, para viatura PLACA QHO2268, conduzida por MILTON SCHRAMM 224383. Conforme Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 05 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	9115	10/11/2016	FAST MOTO CENTER COM VEIC PEÇAS AUTOMOTORES LTDA ME	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 671/16 de 03/11/2016. Em conformidade com o 23º Termo do Contrato nº 318/15, visa atender solicitação de RESSARCIMENTO À FAST MOTO CENTER de valor pago por MULTA do AUTO DE INFRAÇÃO DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Blumenau	impostos: Saúde								TRANSITO 8800088739, emitido em 13/07/2016, às 12h27min, para viatura PLACA QHV7030, conduzida por ALEX SANDRO DE ROGICK 204718. Conforme Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	9193	16/11/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA-DEINFRA	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 683/16 de 11/11/16. MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA, VENC 19/12/16; AUTO 54016780N, emitido em 06/01/2015, às 09h00min, para viatura TP-215 MLY4481. Conforme Memo. 682/16 da Gerência de Transportes - SEDEAD enviado à PROGEM.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	9304	22/11/2016	ITAJAI PREFEITURA	102,15	102,15	102,15	Ref. ao Memo. 689/16 de 11/11/2016. MULTA DE TRANSITO, VENC 02/01/17; AUTO 8749377566, emitido em 09/06/14, às 12h16min, para viatura TD14 MFO8396. Conforme Memo. 688/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, documentos foram enviados à PROGEM para apuração das responsabilidades. Memo. 90/16 CENTRAL DE VEICULOS-SEMUS, servidor GILBERTO ILTZIG 180289 (aposentado).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	9305	22/11/2016	FAST MOTO CENTER COM VEIC PEÇAS AUTOMOTORES LTDA ME	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 696/16 de 21/11/2016. Em conformidade com o 23º Termo do Contrato nº 318/15, visa atender solicitação de RESSARCIMENTO À FAST MOTO CENTER de valor pago por MULTA pelo AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 8800091098, emitido em 26/07/2016, às 09h27min, para viatura PLACA QHO1878, conduzida por MARIA L DOS SANTOS 188328. Conforme Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 01 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	9520	30/11/2016	FAST MOTO CENTER COM VEIC PEÇAS AUTOMOTORES LTDA ME	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 699/16 de 22/11/2016. Em conformidade com o 23º Termo do Contrato nº 318/15, visa atender solicitação de RESSARCIMENTO À FAST MOTO CENTER de valor pago por MULTA pelo AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 8749730843, emitido em 21/07/2016, às 11h48min, para viatura PLACA QHV6880, conduzida por ADNA FELIX 210978. Conforme Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1430	26/02/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE	68,10	68,10	68,10	Ref. ao Memo. 99/2016. MULTA DE TRANSITO, VALOR R\$68,10 VENC 04/03/16; AUTO 8762032603, emitido em 26/09/13, às 16h28min, para viatura TP206 MHL3299, conduzida por MARCO A TOBIAS. Conforme Memo. 08/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor em 10 parcelas.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	66	12/01/2016	INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU	897,44	897,44	897,44	REFERENTE A 04 DIAS DE JUROS DE ISSBLU NÃO PAGO NO VENCIMENTO.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	9668	30/11/2016	ISSBLU-INSTITUTO MUNICIPAL DE	21.411,59	21.411,59	21.411,59	REFERENTE JUROS DO ISSBLU ALÍQUOTA ESPECIAL PAGO DIA 15/03/2016.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Blumenau	Transf de impostos: Saúde				SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU				
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	9667	30/11/2016	ISSBLU-INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU	48.267,71	48.267,71	48.267,71	REFERENTE JUROS DO ISSBLU PATRONAL 15/03/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	9681	30/11/2016	ISSBLU-INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU	27.811,17	27.811,17	27.811,17	REFERENTE JUROS DO ISSBLU PATRONAL 15/03/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	7268	13/09/2016	FAST MOTO CENTER LOCAÇÃO DE VEICULOS E COM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	68,10	68,10	68,10	Relativo ao EMPENHO PREVIO ANULADO 2016/6806. Ref. ao Memo. 482/16 de 17/08/2016. Em conformidade com o 23º Termo do Contrato nº 318/15, visa atender solicitação de RESSARCIMENTO À FAST MOTO CENTER de valor pago pelo AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 8800075690, emitido em 28/04/16, às 08h51min, para viatura PLACA QHO0738, conduzida por MANOEL MAFRA 218456. Conforme Memo. 252/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	7267	13/09/2016	FAST MOTO CENTER LOCAÇÃO DE VEICULOS E COM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	102,15	102,15	102,15	Relativo ao EMPENHO PREVIO ANULADO 2016/7138. Ref. ao Memo. 505/16 de 25/08/2016. Em conformidade com o 23º Termo do Contrato nº 318/15, visa atender solicitação de RESSARCIMENTO À FAST MOTO CENTER de valor pago pelo AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 8800077718, emitido em 06/05/16, às 10h08min, para viatura PLACA QHV2162, conduzida por CRISTIAN A DE SOUZA 228845. Conforme Memo. 259/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
Fundo Municipal de Saúde de Blumenau	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	7269	13/09/2016	FAST MOTO CENTER LOCAÇÃO DE VEICULOS E COM DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	68,10	68,10	68,10	Relativo ao EMPENHO PREVIO ANULADO 2016/7139. Ref. ao Memo. 503/16 de 25/08/2016. Em conformidade com o 23º Termo do Contrato nº 318/15, visa atender solicitação de RESSARCIMENTO À FAST MOTO CENTER de valor pago pelo AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO 8800077284, emitido em 05/05/16, às 09h40min, para viatura PLACA QHV6920, conduzida por CARLOS M WESPHAL 192031. Conforme Memo. 258/16 da Gerência de Transportes - DP/SEDEAD, valor será descontado na folha do servidor(a) em 10 parcela(s).
TOTAL						105.878,98	105.878,98	105.878,98	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	365	4.586.863,33	4.426.834,37	4.294.428,88
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	5.514.987,88	2.456.513,12	2.456.513,12
TOTAIS			10.101.851,21	6.883.347,49	6.750.942,00

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	361	7.820.498,11	7.753.425,02	7.631.649,90
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	3.025.321,42	2.702.915,99	2.702.915,99
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2016	361	61.456,14	61.456,14	61.456,14
TOTAL			10.907.275,67	10.517.797,15	10.396.022,03

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Blumenau	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	58	04/01/2016	MARIA HELENA GRAH DE AVILA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O EVENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
Prefeitura Municipal de Blumenau	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	8979	26/07/2016	CIRCUITEC INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	98.027,01	98.027,01	98.027,01	REFERENTE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ELETRÔNICA PARA GESTÃO E CONTROLE DA MERENDA ESCOLAR EM 27 UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Blumenau	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	256	04/01/2016	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	200,00	200,00	200,00	REFERENTE RECOLHIMENTO DA PARTE PATRONAL RELATIVO CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O EVENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA UNIASSELVI, CONFORME EMPENHO 2016/68 EM NOME DE MARIA HELENA GRAH DE AVILA.
TOTAL						99.227,01	99.227,01	99.227,01	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128):

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Blumenau	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	5924	13/05/2016	MB CONFEITARIA LTDA ME	2.373,12	2.373,12	0,00	Referente lanches a serem servidos durante os Jogos Escolares Municipais de 2016, com data a definir.
TOTAL						2.373,12	2.373,12	0,00	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	2.584.145,22	379.096,18	133.513,45	112.907,33	0,00	0,00	1.958.628,26	0,00	0,00	1.958.628,26	SUPERAVIT
01	7.832.926,81	1.537.607,61	7.299.598,92	1.391.036,70	12.683.379,14	0,00	-15.078.695,56	0,00	0,00	-15.078.695,56	DÉFICIT
02	-6.269.496,97	5.189.282,26	9.662.521,83	1.308.114,42	10.506.572,35	0,00	-32.935.987,83	0,00	0,00	-32.935.987,83	DÉFICIT
03	387.964.142,08	2.332.919,38	1.109.552,11	256.221,40	0,00	0,00	384.265.449,19	384.265.449,19	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	15.890.196,00	1.011.106,36	3.592.459,13	6.607.046,46	1.496.004,18	0,00	3.183.579,87	0,00	0,00	3.183.579,87	SUPERAVIT
07	33.013,48	0,00	0,00	16.858,68	0,00	0,00	16.154,80	0,00	0,00	16.154,80	SUPERAVIT
08	25.411.905,28	0,00	808.598,40	1.920.807,42	0,00	2.100.000,00	24.782.499,46	0,00	0,00	24.782.499,46	SUPERAVIT
09	1.981.551,08	0,00	21.559,64	397,72	0,00	0,00	1.959.593,72	0,00	0,00	1.959.593,72	SUPERAVIT
10	106.537,59	184,76	0,00	0,00	0,00	0,00	106.352,83	0,00	0,00	106.352,83	SUPERAVIT
11	343.947,81	10,56	2.073,88	0,00	0,00	0,00	341.863,37	0,00	0,00	341.863,37	SUPERAVIT

12	4.125.429,80	7.557,86	23.173,31	196.169,61	0,00	0,00	3.898.529,02	0,00	0,00	3.898.529,02	SUPERAVIT
18	-6.662.080,91	2.523.257,73	0,00	0,00	7.112.108,25	0,00	-16.297.446,89	0,00	0,00	-16.297.446,89	DÉFICIT
19	1.207.238,95	227.539,48	0,00	0,00	651.728,13	0,00	327.971,34	0,00	0,00	327.971,34	SUPERAVIT
31	147.404,18	1.580,85	0,00	1.084,15	0,00	0,00	144.739,18	0,00	0,00	144.739,18	SUPERAVIT
32	0,00	10.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.395,00	0,00	0,00	-10.395,00	DÉFICIT
33	52.423,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.423,96	0,00	0,00	52.423,96	SUPERAVIT
34	3.447.866,80	17.546,55	126.089,33	2.052.181,21	0,00	0,00	1.252.049,71	0,00	0,00	1.252.049,71	SUPERAVIT
35	1.226.694,57	1.317,94	121.300,70	294.916,92	0,00	0,00	809.159,01	0,00	0,00	809.159,01	SUPERAVIT
36	1.488.348,74	0,00	254.180,61	227.102,05	0,00	0,00	1.007.066,08	0,00	0,00	1.007.066,08	SUPERAVIT
37	3.426.184,69	423,17	0,00	3.392.973,58	0,00	0,00	32.787,94	0,00	0,00	32.787,94	SUPERAVIT
38	-2.257.256,02	61.638,09	1.586.465,57	17.415.572,02	750,00	0,00	-21.321.681,70	0,00	0,00	-21.321.681,70	DÉFICIT
39	81.637,29	0,00	0,00	24.846,05	0,00	0,00	56.791,24	0,00	0,00	56.791,24	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	190.465,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.465,71	0,00	0,00	190.465,71	SUPERAVIT
64	1.918.931,63	0,00	0,00	644.676,14	0,00	0,00	1.274.255,49	0,00	0,00	1.274.255,49	SUPERAVIT
65	142.085,92	106,35	3.997,27	11.807,35	0,00	0,00	126.174,95	0,00	0,00	126.174,95	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	2.528.032,96	15.337,08	120.949,40	3.569.783,15	0,00	0,00	-1.178.036,67	0,00	0,00	-1.178.036,67	DÉFICIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	5.218.335,85	85.596,21	703,57	17.276,60	0,00	0,00	5.114.759,47	0,00	0,00	5.114.759,47	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	3.597.113,90	141,14	1.101.917,38	3.260.274,23	0,00	0,00	-765.218,85	0,00	0,00	-765.218,85	DÉFICIT	
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	
86	2.802.211,79	0,00	350,00	3.386.705,17	0,00	0,00	-584.843,38	0,00	0,00	-584.843,38	DÉFICIT	
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	
88	40.642,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.642,22	0,00	0,00	40.642,22	SUPERAVIT	
89	916.860,82	0,00	0,00	3.922,00	0,00	0,00	912.938,82	295,00	0,00	912.643,82	SUPERAVIT	
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	
T.	459.517.441,23	13.402.644,56	25.969.004,50	46.112.680,36	32.450.542,05	2.100.000,00	343.682.569,76	384.265.744,19	0,00	-40.583.174,43		

B	RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	39.247.049,19	4.806.945,80	13.147.023,36	5.880.617,69	9.072.214,56	-2.100.000,00	4.240.247,78	SUPERAVIT
T.	39.247.049,19	4.806.945,80	13.147.023,36	5.880.617,69	9.072.214,56	-2.100.000,00	4.240.247,78	

Obs.: O ajuste no valor de R\$ 2.100.000,00 se refere a transferência efetuada da FR 08 para a FR 00, em 30/12/2016, conforme fl. 601 dos autos, resultando na restrição evidenciada no item 9.1.1, deste Relatório.

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS											
A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*		B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	926.126,20	339.926,57	2.667,44	45.077,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538.455,09	CUMPRIU
1	7.832.926,81	1.537.607,61	437.398,65	6.862.200,27	405,15	5.040.259,16	0,00	7.643.119,98	0,00	-13.688.064,01	DESCUMPRIU
2	-6.313.831,82	5.189.282,26	88.376,53	9.574.145,30	0,00	3.468.280,85	0,00	7.038.291,50	0,00	-31.672.208,26	DESCUMPRIU
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
6	15.881.216,00	1.011.106,36	814.877,49	2.777.581,64	70.195,14	1.282.631,48	0,00	213.372,70	0,00	9.711.451,19	CUMPRIU
7	33.013,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.013,48	CUMPRIU
8	25.411.905,28	0,00	791.774,09	16.824,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00	26.703.306,88	CUMPRIU
9	1.981.551,08	0,00	0,00	21.559,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.959.991,44	CUMPRIU
10	106.537,59	184,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.352,83	CUMPRIU
11	340.108,01	10,56	956,52	1.117,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	338.023,57	CUMPRIU
12	4.125.429,80	7.557,86	5.858,65	17.314,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.094.698,63	CUMPRIU

18	-6.662.080,91	2.523.257,73	0,00	0,00	0,00	7.112.108,25	0,00	0,00	0,00	-16.297.446,89	DESCUMPRIU
19	1.207.238,95	227.539,48	0,00	0,00	0,00	651.728,13	0,00	0,00	0,00	327.971,34	CUMPRIU
31	147.404,18	1.580,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145.823,33	CUMPRIU
32	0,00	10.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.395,00	DESCUMPRIU
33	52.423,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.423,96	CUMPRIU
34	3.447.866,80	17.546,55	0,00	126.089,33	124.228,11	0,00	0,00	0,00	0,00	3.180.002,81	CUMPRIU
35	1.226.694,57	1.317,94	676,82	120.623,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.104.075,93	CUMPRIU
36	1.488.348,74	0,00	27.304,99	226.875,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.234.168,13	CUMPRIU
37	3.426.184,69	423,17	0,00	0,00	12.093,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3.413.668,13	CUMPRIU
38	-2.247.046,16	61.638,09	110.478,27	1.475.987,30	0,00	750,00	0,00	0,00	0,00	-3.895.899,82	DESCUMPRIU
39	81.637,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.637,29	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
63	190.465,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.465,71	CUMPRIU
64	1.918.931,63	0,00	0,00	0,00	14.586,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.904.345,11	CUMPRIU
65	142.085,92	106,35	0,00	3.997,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.982,30	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	2.528.032,96	15.337,08	0,00	120.949,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.391.746,48	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	5.218.335,85	85.596,21	0,00	703,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.132.036,07	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

83	3.597.113,90	141,14	59.400,00	1.042.517,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.495.055,38	CUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
86	2.802.211,79	0,00	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801.861,79	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	40.642,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.642,22	CUMPRIU
89	916.565,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	916.565,82	CUMPRIU
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA										-65.236.042,64	
RECURSOS ORDINÁRIOS											
A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*		B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	28.820.065,03	4.806.945,80	1.449.963,59	11.697.059,77	405.276,31	5.730.545,17	3.047.678,55	3.341.669,39	2.100.000,00	-3.759.073,55	DESCUMPRIU

Obs.: Os Restos a Pagar Não Processados considerados pela Instrução como despesas liquidadas em 2016, no montante de R\$ 3.047.678,55, foram extraídos no exame por amostragem somente da FR 00 (Recursos Ordinários), daquelas Notas de Empenhos cujos valores estavam integralmente pendentes de liquidação, conforme fls. 615/616 dos autos.